



**LIONSTRUST**

Fund Administration Services

**15º Regulamento do**

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES  
CRIATEC II CAPITAL SEMENTE RESPONSABILIDADE  
LIMITADA**

**(CNPJ Nº 19.153.763/0001-09)**

**Aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas  
encerrada em 15.12.2025**

## ÍNDICE

<b>PARTE GERAL</b> .....	<b>3 -</b>
<b>CAPÍTULO I - O FUNDO</b> .....	<b>3 -</b>
<b>CAPÍTULO II – ADMINISTRADOR</b> .....	<b>7 -</b>
<b>CAPÍTULO III – GESTOR</b> .....	<b>9 -</b>
<b>CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS</b> .....	<b>15 -</b>
<b>CAPÍTULO V - ENCARGOS DO FUNDO</b> .....	<b>20 -</b>
<b>CAPÍTULO VI - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS</b> .....	<b>23 -</b>
<b>CAPÍTULO VII - INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS</b> .....	<b>24 -</b>
<b>CAPÍTULO VIII - VEDAÇÕES</b> .....	<b>25 -</b>
<b>CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	<b>27 -</b>
<b>ANEXO DA CLASSE ÚNICA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CRIATEC II CAPITAL SEMENTE RESPONSABILIDADE LIMITADA</b> .....	<b>32 -</b>
<b>CAPÍTULO I – CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE</b> .....	<b>32 -</b>
<b>CAPÍTULO II - POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DA CLASSE</b> .....	<b>32 -</b>
<b>CAPÍTULO III - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE GESTÃO</b> .....	<b>42 -</b>
<b>CAPÍTULO IV – DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS</b> .....	<b>46 -</b>
<b>CAPÍTULO V – OFERTA, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS</b> .....	<b>49 -</b>
<b>CAPÍTULO VI – FORMA DE COMUNICAÇÃO E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS</b> .....	<b>52 -</b>
<b>CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO DA CLASSE</b> .....	<b>53 -</b>
<b>CAPÍTULO VIII - ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS</b> .....	<b>54 -</b>
<b>CAPÍTULO IX - COMITÊ DE INVESTIMENTO</b> .....	<b>55 -</b>

## PARTE GERAL

### CAPÍTULO I - O FUNDO

**Artigo 1º - Definições.** Os termos abaixo listados têm o significado a eles atribuídos neste Artigo:

**Administrador** significa a instituição devidamente qualificada no Artigo 5º da Parte Geral.

**Afac** significa adiantamento para futuro aumento de capital.

**Anbima** significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

**Anexo** significa a parte deste Regulamento essencial à constituição da Classe de Cotas, que rege o funcionamento da Classe de modo complementar ao disciplinado pela Parte Geral deste Regulamento.

**Anexo de FIP ANBIMA** significa o Anexo Complementar VIII do Código de ART.

**Anexo Normativo IV** significa o Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175/2022, que regula os fundos de investimento em participações, conforme alterado ou qualquer outro normativo que venha a substituí-lo.

**Assembleia de Cotistas** significa indistintamente a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas.

**Assembleia Especial de Cotistas** significa a Assembleia de Cotistas do Fundo para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou subclasse de Cotas.

**Assembleia Geral de Cotistas** significa a Assembleia de Cotistas do Fundo para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.

**Assessor Operacional** significa a Triaxis Capital Ltda., sociedade com sede na Rua Funchal, nº 411, cj. 64, Vila Olímpia, São Paulo, SP, Brasil, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.333.310/0001-03.

**Boletins de Subscrição** significa os boletins de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas.

**B3** significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

**Capital Aprovado** é o valor para a realização de investimentos nas Sociedades Alvo aprovado pelo Comitê de Investimento, devidamente corrigido pelo IPCA a partir do 6º (sexto) ano do Prazo de Duração da Classe e descontado do custo de aquisição dos desinvestimentos realizados e de eventuais provisões para perdas contabilizadas. O valor aprovado deixará de ser considerado caso, no período de 6 (seis) meses após a

sua aprovação, não tenha sido celebrado o contrato de investimento com a Sociedade Alvo, tendo o Comitê de Investimento a prerrogativa de retirar o valor correspondente ao investimento aprovado na Sociedade Alvo da base de cálculo do Capital Aprovado mesmo antes do término deste prazo.

**Capital Integralizado** significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas na Classe.

**Capital Subscrito** significa o valor total constante dos Boletins de Subscrição firmados pelos investidores da Classe, a título de subscrição de Cotas independentemente de sua efetiva integralização.

**Carteira** significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos da Classe.

**Categoria A** significa a categoria de registro de emissores de valores mobiliários perante a CVM que autoriza a negociação de quaisquer valores mobiliários do emissor em mercados regulamentados de valores mobiliários, nos termos da Resolução nº 80, editada pela CVM em 29 de março de 2022.

**Classe** significa a única classe de Cotas emitidas pelo Fundo.

**Código de ART** significa o *Código Anbima de Administração de Recursos de Terceiros* da Anbima, incluindo as *Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*, que possui, em seu Anexo Complementar VIII, parte específica para Fundos de Investimento em Participações.

**Comitê de Investimento** significa o comitê de investimento do Fundo, cujo funcionamento, composição, atribuições e obrigações se encontram descritos no Capítulo IX do Anexo.

**Compromisso de Investimento** significa o instrumento particular de compromisso de investimento e outras avenças a ser celebrado entre o Fundo, o Administrador e cada Cotista do Fundo.

**Conselho Estratégico** significa o conselho, de criação facultativa, a ser formado por membros do Comitê de Investimento, do Gestor, do Assessor Operacional, bem como especialistas em cada um dos setores alvo da Classe.

**Consultor Regional** é o prestador de serviço pessoa física ou jurídica selecionado e contratado pelo Gestor, em nome da Classe, com interveniência e anuência do Assessor Operacional, com experiência nos dos setores alvo da Classe e/ou na atividade de determinada Sociedade Alvo e/ou na área de apoio gerencial para apresentar relatórios, dados e informações técnicas que possam auxiliar na decisão de investimento e/ou no acompanhamento e/ou desinvestimento das Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas.

**Cotas** significa frações ideais do patrimônio do Fundo.

**Cotistas** significa os titulares das Cotas.

**Custo de Oportunidade** significa a taxa de 6% (seis por cento) ao ano.

**CVM** significa a Comissão de Valores Mobiliários.

**Data de Início da Classe** significa a data de início específica das atividades da Classe, a qual ocorrerá na data da primeira integralização de Cotas da Classe.

**Data de Início do Fundo** significa a data de início das atividades do Fundo, a qual ocorrerá na data da primeira integralização de Cotas no Fundo.

**Diligência** significa a diligência (*due diligence*) de natureza legal, fiscal, contábil e/ou de consultoria especializada a ser realizada relativamente a cada Sociedade Alvo e/ou Sociedade Investida.

**Distribuição** tem o significado atribuído no Parágrafo Primeiro do Artigo 22 do Anexo.

**Empresas Ligadas** significam as empresas que sejam, direta ou indiretamente, controladoras, controladas, coligadas ou empresas que estejam, direta ou indiretamente, sob o mesmo controle.

**Equipe Chave** tem o significado atribuído no *caput* do Artigo 10 da Parte Geral.

**Fundo** tem o significado atribuído no Artigo 2º da Parte Geral.

**Fundos Mercado de Acesso** significa os fundos de ações cuja política de investimento preveja que, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido seja investido em ações de companhias listadas em segmento de negociação de valores mobiliários, voltado ao mercado de acesso, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, que assegure, por meio de vínculo contratual, práticas diferenciadas de governança corporativa, nos termos da Resolução CVM 175/2022.

**Gestor** significa a instituição devidamente qualificada no Artigo 8º da Parte Geral.

**IGPM** significa o Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.

**Instrução CVM 579/16** significa a Instrução nº 579, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos Fundos de Investimento em Participações.

**Investidor Qualificado** tem o significado atribuído pelo 12 da Resolução CVM 30/2021.

**IPCA** significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.

**Lei Anticorrupção** significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Micro e Pequenas Empresas Inovadoras** são as sociedades em estágio inicial, com perfil inovador e que atuam prioritariamente nos setores de Tecnologia de Informação e Comunicação, Biotecnologia, Novos Materiais, Nanotecnologia e/ou Agronegócios, e que tenham apresentado faturamento líquido de, no máximo, R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), no exercício social imediatamente anterior à data de aprovação do investimento pelo Comitê de Investimento, devendo a presente definição prevalecer para toda e qualquer questão relacionada ao Fundo e ao presente Regulamento.

**Organismos de Fomento** são considerados como organismos de fomento os organismos multilaterais, as agências de fomento ou os bancos de desenvolvimento que possuam recursos provenientes de contribuições e cotas integralizadas majoritariamente com recursos orçamentários de um único ou diversos governos, e cujo controle seja governamental ou multigovernamental.

**Outros Ativos** significa (i) títulos de emissão do tesouro nacional; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras; (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador, Gestor, custodiante e/ou suas empresas ligadas.

**Parte Geral** significa esta Parte Geral do Regulamento que rege o Fundo.

**Período de Investimentos** significa o período para a aprovação de investimentos pelo Comitê de Investimento do Fundo nas Sociedades Alvo e Sociedades Investidas, conforme estipulado no Artigo 13 do Anexo.

**Política de Voto** significa a política a ser adotada pelo Gestor sempre que este for representar o Fundo e/ou a Classe em assembleias ou reuniões relativas às Sociedades Investidas, segundo a qual o Gestor deverá agir sempre no melhor interesse do Fundo e/ou da Classe, com transparência e com base nas melhores práticas de mercado.

**Prêmio de Externaldade** significa o valor a ser pago pela Classe ao Gestor, ao Assessor Operacional e aos Consultores Regionais, nas hipóteses descritas nos Parágrafos Treze a Quinze do Artigo 22 do Anexo.

**Regulamento** significa em conjunto a Parte Geral, seu Anexo e, se aplicável, seus Apêndices.

**Resolução CVM 21/2021** significa a Resolução nº 21, editada pela CVM em 25 de fevereiro de 2021, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários.

**Resolução CVM 30/2021** significa a Resolução nº 30, editada pela CVM em 11 de maio de 2021, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.

**Resolução CVM 175/2022** significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e

a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos de investimento.

**Sociedade Alvo** tem o significado atribuído no Artigo 8º do Anexo.

**Sociedade Investida** significa a Sociedade Alvo cujos ativos venham a ser adquiridos ou integralizados pelo Fundo, ou que venham a ser atribuídos ao Fundo.

**Taxa de Administração** tem o significado atribuído no Artigo 19 do Anexo.

**Taxa de Gestão** tem o significado atribuído no Artigo 20 do Anexo.

**Taxa de Performance** tem o significado atribuído no inciso (iii) do Parágrafo Quinto do Artigo 22 do Anexo.

**Parágrafo Único.** Os termos definidos neste Artigo 1º da Parte Geral englobam suas variações de número e gênero.

**Artigo 2º - Constituição.** O Fundo de Investimento em Participações Criatec II Capital Semente Responsabilidade Limitada é um fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, regido por este Regulamento, pela Resolução CVM 175/2022 e pelas demais disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo Único.** O Fundo possui uma única classe de Cotas.

**Artigo 3º - Prazo de Duração.** O Fundo tem prazo de duração equivalente ao prazo de duração da Classe.

**Parágrafo Único.** O Administrador poderá manter o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e as obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.

**Artigo 4º - Responsabilidade dos Prestadores.** O Fundo responde diretamente pelas obrigações legais e contratuais por eles assumidas, e os prestadores de serviço não respondem por essas obrigações, mas respondem pelos prejuízos que causarem, de forma individual e sem solidariedade entre si, quando procederem com dolo ou má-fé, desde que devidamente comprovados nos termos do Artigo 1.368-E do Código Civil.

---

## CAPÍTULO II – ADMINISTRADOR

---

**Artigo 5º - Administrador.** O Fundo é administrado pela Lions Trust Administradora de Recursos Ltda., sociedade com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2055, 19º andar, Jardim Paulistano, São Paulo, SP, Brasil, inscrita no CNPJ sob nº 15.675.095/0001-10,

autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos conforme Ato Declaratório nº 12.444, de 20.07.2012.

**Artigo 6º - Funções do Administrador.** O Administrador, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

**Parágrafo Único.** No exercício de suas funções, o Administrador deve observar as obrigações a ele imputadas nos termos das normas editadas pela CVM e Anbima, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Resolução CVM 175/2022 e no Código de ART.

**Artigo 7º - Substituição do Administrador.** O Administrador deve ser substituído nas hipóteses de:

- (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM;
- (ii) renúncia; ou
- (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Primeiro.** O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede o Administrador de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Segundo.** Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo

**Parágrafo Terceiro.** No caso de renúncia, o Administrador deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

**Parágrafo Quarto.** No caso de descredenciamento, a superintendência da CVM competente pode nomear administrador temporário inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de Cotistas de que trata o Parágrafo Segundo deste Artigo.

**Parágrafo Quinto.** Caso o Administrador descredenciado não seja substituído pela Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo deve ser liquidado, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

**Parágrafo Sexto.** A destituição do Administrador pela Assembleia Geral de Cotistas só poderá ser efetivada após 120 (cento e vinte) dias contados da data da deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, exceto nos casos de descumprimento, por parte do

Administrador, das disposições previstas neste Regulamento, hipótese em que a destituição ocorrerá em 30 (trinta) dias contados da data da deliberação em Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Sétimo.** Nas hipóteses de renúncia, destituição e/ou descredenciamento do Administrador, a Taxa de Administração deverá ser paga pelo Fundo ao Administrador de maneira *pro rata* ao período em que este esteve prestando serviço para o Fundo e não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa de Administração.

**Parágrafo Oitavo.** No caso de alteração do Administrador, este deve encaminhar ao administrador substituto cópia de toda a documentação referida no Artigo 130 da Resolução CVM 175/2022, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

---

### CAPÍTULO III – GESTOR

---

**Artigo 8º - Gestor.** A gestão da Carteira do Fundo ficará a cargo da Crescera Gestão de Recursos Ltda., sociedade com sede na Rua Anibal de Mendonça, 27, 2º andar, Ipanema, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.259.317/0001-11, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de investimentos conforme Ato Declaratório nº 10.624 de 01.10.2009.

**Parágrafo Primeiro.** Com o objetivo de operacionalizar a estrutura hierarquizada de gestão do Fundo, o Gestor contratou o Assessor Operacional. O Gestor e o Assessor Operacional colocarão, à disposição do Fundo, sem prejuízo das Pessoas Chave, equipe com capacidade suficiente para executar de forma adequada suas atribuições no Fundo, ficando a seu cargo do Gestor a substituição de qualquer dos profissionais de suas equipes.

**Parágrafo Segundo.** O contrato entre Gestor e Assessor Operacional deverá estabelecer que o Assessor Operacional, durante todo o Prazo de Duração do Fundo, e sob a coordenação do Gestor, terá as seguintes funções que, caso alteradas, deverão ser submetidas à deliberação em Assembleia Geral de Cotistas:

- (i) assessorar o Gestor no direcionamento estratégico do Fundo, incluindo os processos de prospecção de investimentos, os investimentos, o monitoramento operacional e o desinvestimento das Sociedades Investidas;
- (ii) selecionar, conjuntamente com o Gestor, e intervir na contratação dos Consultores Regionais, bem como, auxiliar na estruturação dos escritórios regionais;
- (iii) treinar os Consultores Regionais em conformidade com as atividades do Fundo, incluindo:
  - a. estrutura de gestão e governança do Fundo;
  - b. principais processos do Fundo; e

- c. ferramentas de análise, planejamento, controle, formalização jurídica e *compliance*.
- (iv) orientar os Consultores Regionais quanto aos seguintes tópicos:
  - a. perfil de Sociedades Alvo a serem prospectadas;
  - b. principais estratégias a serem utilizadas na realização do trabalho, principalmente no que diz respeito à administração do tempo, planejamento do trabalho, divisão do trabalho, negociação etc;
  - c. discussão da atitude e comportamento ético de forma consistente no relacionamento com o Fundo e com as Sociedades Investidas visando a construção de relações de confiança; e
  - d. análise e avaliação de estudos de caso com base nos aprendizados obtidos na operação do Fundo Mútuo de Investimento em Empresas Emergentes Criatec.
- (v) coordenar e auxiliar:
  - a. no estabelecimento da infraestrutura física dos escritórios regionais;
  - b. na formação das equipes locais;
  - c. na identificação e seleção de prestadores de serviços (principalmente empresas de auditoria, escritórios de advocacia, empresas de recursos humanos, escritórios de defesa de propriedade intelectual etc);
  - d. na consolidação da rede de relacionamento dos Consultores Regionais com principais agentes dos sistemas locais de inovação (instituições financeiras, órgãos de fomento, incubadoras, universidades, associações empresariais etc);
  - e. na transferência e discussão da atratividade do *pipeline* pré-identificado pelo Gestor e pelo Assessor Operacional;
- (vi) auxiliar os Consultores Regionais:
  - a. na prospecção de Sociedades Alvo para o Fundo;
  - b. na coordenação e execução dos investimentos e desinvestimentos aprovados pelo Comitê de Investimento;
  - c. na elaboração e apresentação das informações necessárias à decisão de investimento ou desinvestimento nos termos do Regulamento do Fundo.
- (vii) prestar assessoria técnica ao Gestor em todas as fases de prospecção, investimento, monitoramento e desinvestimento.

**Parágrafo Terceiro.** O Gestor, com a interveniência e anuência do Assessor Operacional, após aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, deverá, em nome do Fundo, contratar os Consultores Regionais, dentro dos 12 (doze) primeiros meses do Prazo de Duração do Fundo.

**Parágrafo Quarto.** O Fundo terá, no mínimo, 6 (seis) Consultores Regionais, cujos polos de atuação serão distribuídos nas seguintes localidades: 1 (um) no Estado do Rio Grande do Sul; 1 (um) no Estado de São Paulo; 1 (um) no Estado de Minas Gerais; 1 (um) no Estado do Rio de Janeiro; 1 (um) no Distrito Federal ou no Estado de Goiás; e 1 (um) no Estado da Bahia, no Estado do Ceará ou no Estado do Rio Grande do Norte.

**Parágrafo Quinto.** O Fundo poderá ter mais de 6 (seis) polos de atuação, inclusive fora dos polos listados acima, desde que aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Sexto.** Os contratos com os Consultores Regionais deverão prever metas de desempenho que, caso não sejam atingidas, poderão ensejar a rescisão do respectivo contrato, a critério do Gestor, sem prejuízo da ratificação da Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Sétimo.** O Gestor e o Assessor Operacional comporão um comitê consultivo interno, que deverá se reunir, no mínimo, uma vez por ano, e que auxiliará a integração, troca de experiências e sinergia entre os Consultores Regionais, o Assessor Operacional e o Gestor.

**Parágrafo Oitavo.** Caberá ao Gestor, conjuntamente com o Assessor Operacional, o estabelecimento das melhores práticas relacionadas à prospecção de oportunidades, aceleração das Sociedades Investidas e desinvestimentos do portfólio, buscando uma uniformidade de atuação dos Consultores Regionais perante o Fundo.

**Parágrafo Nono.** Os contratos com os Consultores Regionais poderão ser distratados pelo Gestor, independentemente de Assembleia Geral de Cotistas: (i) a qualquer tempo, caso tais Consultores Regionais passem a ser responsáveis por menos de 3 (três) Sociedades Investidas; ou (ii) após o término do 8º (oitavo) ano do Prazo de Duração do Fundo, independentemente da quantidade de Sociedades Investidas sob sua responsabilidade, a critério exclusivo do Gestor.

**Artigo 9º - Funções do Gestor.** O Gestor, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira, na sua respectiva esfera de atuação.

**Parágrafo Primeiro.** No exercício de suas funções, o Gestor deve observar as obrigações a ele imputadas nos termos das normas editadas pela CVM e Anbima, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Resolução CVM 175/2022 e no Código de ART.

**Parágrafo Segundo.** O Gestor deverá empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que toda entidade profissional ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios, devendo, ainda, servir com lealdade ao Fundo, manter reserva e observar a estrita confidencialidade sobre os negócios do Fundo.

**Parágrafo Terceiro.** Em caso de contratação de prestador de serviço para auxiliar o Gestor em qualquer atividade relacionada ao investimento, acompanhamento e desinvestimento das Sociedades Investidas, ressalvadas as despesas do Fundo definidas no Artigo 18 da Parte Geral, os custos decorrentes de tal contratação não serão arcados pelos Cotistas.

**Parágrafo Quarto.** O Gestor ressarcirá imediatamente os Cotistas caso estes venham a ser responsabilizados, direta ou subsidiariamente, por obrigações ou dívidas das Sociedades Investidas que decorram de condutas com fraude ou abuso de membros que tenham sido indicados pelo Gestor para o conselho de administração ou a diretoria das Sociedades Investidas, sendo certo que referidas obrigações ou dívidas deverão decorrer de decisões judiciais transitadas em julgado ou decisões arbitrais finais.

**Parágrafo Quinto.** O Gestor, os Consultores Regionais, e/ou o Assessor Operacional e suas respectivas Empresas Ligadas só poderão realizar ou participar de qualquer outro novo fundo de investimento que tenha política de investimento similar à do Fundo, direta ou indiretamente, se:

- (i) o Fundo já tiver investido pelo menos 70% (setenta por cento) do Capital Subscrito; ou
- (ii) o novo fundo tenha por objetivo investir em sociedades que não possam ser caracterizadas como Sociedades Alvo nos termos deste Regulamento; ou ainda
- (iii) estiver encerrado o Período de Investimentos do Fundo.

**Parágrafo Sexto.** Em caso de divergência acerca do conflito de objetivos entre o Fundo e eventual novo fundo, caberá à Assembleia Geral de Cotistas resolvê-la.

**Parágrafo Sétimo.** Para fins do disposto no inciso do § 1º do Artigo 9º do Anexo de FIP ANBIMA, a descrição da metodologia de rateio de ordens consta da Política de Rateio de Ordens do Gestor, preparada nos termos do inciso (vii) do Artigo 16 da Resolução CVM 21/2021.

**Artigo 10 - Equipe Chave.** O Gestor e o Assessor Operacional comprometem-se a manter um nível de excelência na gestão do Fundo, mantendo, para isso, uma equipe de profissionais com perfil compatível, que se dedicarão prioritariamente à gestão da Carteira do Fundo, composta por profissionais devidamente qualificados e com experiência nos setores alvo de investimentos por parte do Fundo ("Equipe Chave").

**Parágrafo Primeiro.** A Equipe Chave do Gestor e do Assessor Operacional será constituída, no mínimo, pelos profissionais listados abaixo, que serão considerados como "Pessoas Chave" ou "Pessoal Chave":

- (i) Fernando Wagner da Silva ("Fernando Wagner") – por parte do Gestor;
- (ii) Haim Vital Mesel Côrtes ("Haim Mesel") – por parte do Assessor Operacional;

- (iii) Eric Gomes Nobre Ribeiro (“Eric Ribeiro”) – por parte do Assessor Operacional; e
- (v) Reinaldo de Almeida Coelho (“Reinaldo Coelho”) – por parte do Assessor Operacional.

**Parágrafo Segundo.** As Pessoas Chave do Fundo deverão dedicar seu tempo às atividades do Fundo de acordo com os percentuais de tempo a seguir discriminados, tomando por base uma semana de 40 (quarenta) horas úteis, devendo o Gestor, mediante a solicitação de qualquer Cotista, apresentar os demonstrativos que sejam necessários para a verificação da respectiva alocação de tempo das referidas Pessoas Chave, nos termos previstos neste Artigo:

Nome	Tempo Dedicado ao Fundo com Base em 40 horas Semanais	
	Durante o Período de Investimentos	Após o Período de Investimentos
<b>Fernando Wagner</b>	100%	70%
<b>Haim Mesel</b>	30%	30%
<b>Eric Ribeiro</b>	30%	30%
<b>Reinaldo Coelho</b>	30%	30%

**Parágrafo Terceiro.** As Pessoas Chave do Fundo poderão ocasionalmente exercer outras atividades complementares, desde que não conflitem com a natureza das atividades desenvolvidas pelo Fundo, bem como não comprometam as horas semanais que devem ser dedicadas ao Fundo.

**Parágrafo Quarto.** Na hipótese de desligamento ou extinção da relação contratual existente com o Gestor ou com o Assessor Operacional de qualquer uma das Pessoas Chave descritas no caput deste Artigo, por qualquer motivo, incluindo, mas não limitado a: (i) demissão/afastamento voluntário; (ii) demissão/afastamento involuntário com ou sem justa causa; (iii) falecimento ou doença; (iv) força maior, bem como em caso de afastamento por qualquer motivo, deverá o Gestor comunicar o fato imediatamente ao Administrador, que repassará tal informação aos Cotistas, bem como providenciar a indicação de substituto de qualificação técnica equivalente, em até 60 (sessenta) dias da data do evento, a qual deverá ser submetida à aprovação em Assembleia Geral de Cotistas a realizar-se em até 90 (noventa) dias contados da data do evento.

**Parágrafo Quinto.** Caso os Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas resolvam não aprovar os substitutos indicados pelo Gestor nos termos do Parágrafo Quarto deste Artigo, o Gestor deverá apresentar uma nova opção de substituto para a posição em aberto em até 30 (trinta) dias contados da data da referida Assembleia Geral de Cotistas. Na hipótese de rejeição pelos Cotistas do novo substituto a ser indicado pelo Gestor, este fato poderá ocasionar a redução da Taxa de Gestão, a ser deliberada nessa mesma assembleia, até que a Assembleia Geral aprove o substituto. Caso o Pessoal Chave do Fundo não seja restabelecido no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da data do desligamento, poderá a Assembleia Geral de Cotistas deliberar pela destituição do Gestor e/ou do Assessor Operacional por justa causa, na forma do Parágrafo Sexto do Artigo 11 da Parte Geral deste Regulamento.

**Artigo 11 - Substituição do Gestor.** O Gestor deve ser substituído nas hipóteses de:

- (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM;
- (ii) renúncia; ou
- (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Primeiro.** Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia do Gestor, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente assembleia geral de cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a Cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

**Parágrafo Segundo.** No caso de renúncia, o Gestor deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

**Parágrafo Terceiro.** No caso de descredenciamento, a superintendência da CVM competente pode nomear gestor temporário, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de cotistas de que trata o Parágrafo Primeiro deste Artigo.

**Parágrafo Quarto.** Caso o Gestor descredenciado não seja substituído pela Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo deve ser liquidado, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

**Parágrafo Quinto.** Nas hipóteses de destituição sem justa causa do Gestor e/ou do Assessor Operacional, a Taxa de Performance deverá ser paga pelo Fundo ao Gestor e ao Assessor Operacional de maneira pro rata ao período em que estes estiveram prestando serviço para o Fundo, simultaneamente à realização das Distribuições descritas no Capítulo IV do Anexo deste Regulamento, sendo certo que o Gestor e o Assessor Operacional não fará jus à referida Taxa de Performance nos casos de renúncia ou destituição com justa causa ou, no caso do Gestor, por descredenciamento pela CVM.

**Parágrafo Sexto.** Sem prejuízo da adoção de outras medidas pela Assembleia Geral de Cotistas, considera-se motivo de destituição com justa causa do Gestor e/ou do Assessor Operacional a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:

- (i) qualquer substituição e/ou redução do tempo de dedicação dos membros do Pessoal Chave que não tenha sido objeto, em cada caso, de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas;
- (ii) qualquer atuação do Gestor ou do Assessor Operacional, conforme o caso, com culpa, fraude ou dolo, no desempenho de suas funções, atribuições, deveres e responsabilidades como Gestor ou Assessor Operacional, conforme o caso, contrárias aos termos previstos neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e/ou em lei, sendo certo que a conduta infratora do Gestor ou do Assessor Operacional com culpa, fraude ou dolo

configurará motivo de justa causa para sua destituição, sempre que a Assembleia Geral de Cotistas vier a deliberar, de forma justificada, que a referida atuação do Gestor e/ou do Assessor Operacional prejudicou e/ou possa prejudicar o desempenho e a consecução dos objetivos ou atividades do Fundo;

- (iii) descredenciamento pela CVM do Gestor;
- (iv) não aprovação de alteração de membros do Pessoal Chave, nos termos deste Regulamento;
- (v) descumprimento de quaisquer de suas obrigações, deveres ou atribuições nos termos previstos neste Regulamento ou na legislação e regulamentação aplicável;
- (vi) alteração de controle societário, direto ou indireto, do Gestor ou do Assessor Operacional; ou
- (vii) não contratação, até o final do 1º (primeiro) ano do Prazo de Duração do Fundo, de todos os 6 (seis) Consultores Regionais que coordenarão os polos de atuação do Fundo.

**Parágrafo Sétimo.** Nas hipóteses de renúncia, destituição e/ou descredenciamento do Gestor, a Taxa de Gestão deverá ser paga pelo Fundo ao Gestor de maneira *pro rata* ao período em que este esteve prestando serviço para o Fundo.

**Parágrafo Oitavo.** Nas hipóteses de renúncia, destituição ou descredenciamento do Gestor, não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa de Gestão e/ou de Taxa de Performance, salvo se identificada alguma irregularidade no recebimento de tais valores.

**Parágrafo Nono.** O disposto no Parágrafo Sexto deste Artigo aplica-se, no que couber, aos Consultores Regionais.

**Parágrafo Décimo.** No caso de alteração de gestor, o Gestor substituído deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no Artigo 130 da Resolução CVM 175/2022, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

---

## CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

---

**Artigo 12 - Matérias de Competência.** Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do Fundo, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 60 (sessenta) dias do encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM;
- (ii) a destituição ou substituição do Administrador, do Gestor ou do Assessor Operacional e escolha de seus substitutos;

- (iii) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo;
- (iv) alteração da Parte Geral do Regulamento do Fundo;
- (v) o requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o § 1º do Artigo 26 do Anexo Normativo IV;
- (vi) o pagamento, pelo Fundo, de encargos não previstos neste Regulamento como encargos do Fundo, bem como sobre o aumento dos limites máximos dos encargos previstos neste Regulamento;
- (vii) a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- (viii) a substituição de profissional integrante da Equipe Chave e a alteração do respectivo tempo de dedicação às atividades do Fundo; e
- (ix) a contratação dos Consultores Regionais e a delimitação geográfica de sua área de atuação, assim como a ratificação de eventual rescisão dessa contratação.

**Parágrafo Primeiro.** Salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas reunidos em assembleia, as alterações de Regulamento decorrentes de incorporação, cisão, fusão ou transformação serão eficazes a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175/2022.

**Parágrafo Segundo.** Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração:

- (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais dos prestadores de serviços, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e
- (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

**Parágrafo Terceiro.** As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) do Parágrafo Segundo deste Artigo devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

**Parágrafo Quarto.** A alteração referida no inciso (iii) do Parágrafo Segundo deste Artigo deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

**Parágrafo Quinto.** O Administrador tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

**Artigo 13 - Forma de Convocação, Local e Periodicidade.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante correspondência escrita encaminhada pelo Administrador a cada Cotista, por meio de correio eletrônico, ou por qualquer outro meio que assegure haver o destinatário recebido a convocação. A convocação deve ser encaminhada a cada Cotista do Fundo e disponibilizada nas páginas do Administrador, Gestor e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

**Parágrafo Primeiro.** Da convocação, realizada por qualquer meio previsto no *caput* deste Artigo, devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica, e, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico. Tais informações podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores. A convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

**Parágrafo Segundo.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deverá ser feita com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data da realização da referida Assembleia Geral de Cotistas. A Assembleia Geral de Cotistas anual que deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe ou do Fundo somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente, podendo esse prazo ser dispensado na assembleia a que comparecerem todos os Cotistas. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

**Parágrafo Terceiro.** A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pelo Administrador, pelo Gestor, pelo custodiante, por Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas.

**Parágrafo Quarto.** A convocação por solicitação dos Cotistas, do Gestor ou do custodiante, conforme disposto no Parágrafo Terceiro deste Artigo, deve:

- (i) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e

- (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

**Parágrafo Quinto.** O Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, devem disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Sexto.** Independentemente da convocação prevista neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas à qual comparecerem todos os Cotistas.

**Parágrafo Sétimo.** As Assembleias Gerais de Cotistas serão realizadas, em regra, na sede do Administrador, e deverão ocorrer, no mínimo, uma vez por ano.

**Parágrafo Oitavo.** A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:

- (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

**Parágrafo Nono.** A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede do Administrador.

**Artigo 14 - Quóruns de Instalação e Deliberação.** Nas Assembleias Gerais de Cotistas, que podem ser instaladas com a presença de ao menos um Cotista, as deliberações são tomadas por maioria de votos das Cotas subscritas presentes, cabendo a cada Cota subscrita 1 (um) voto, observado, quanto ao quórum específico, o disposto no Parágrafo Primeiro abaixo.

**Parágrafo Primeiro.** Em relação às matérias dos incisos (ii), (iii), (iv), (vi) e (vii) do Artigo 12 desta Parte Geral, as deliberações serão tomadas por Cotistas que sejam detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas.

**Parágrafo Segundo.** Os Cotistas que não participarem da Assembleia Geral de Cotistas, mas tiverem enviado voto por escrito no formato exigido pelo Administrador, serão considerados para fins do cômputo dos quóruns de instalação e deliberação previstos neste Regulamento.

**Parágrafo Terceiro.** A Assembleia Geral de Cotistas poderá permanecer em aberto, por prazo acordado entre os Cotistas e o Administrador, de modo a permitir que todos os Cotistas tenham tempo hábil para encaminhar seus respectivos votos por escrito.

**Artigo 15 - Elegibilidade para Votar.** Somente podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em

assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pelo Administrador.

**Parágrafo Primeiro.** Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas não terão direito a voto.

**Parágrafo Segundo.** Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) o prestador de serviço, essencial ou não;
- (ii) os sócios, diretores e funcionários do prestador de serviço;
- (iii) Empresas Ligadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e empregados;
- (iv) Os prestadores de serviço do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários
- (v) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou Classe; e
- (vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

**Parágrafo Terceiro.** Não se aplica a vedação prevista no Parágrafo Segundo deste Artigo quando:

- (i) os únicos Cotistas do Fundo forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou subclasse, as pessoas mencionadas no Parágrafo Segundo deste Artigo; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da mesma Classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo Administrador.

**Parágrafo Quarto.** Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata os incisos (v) e (vi) do Parágrafo Segundo declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

**Artigo 16 - Formalização das Deliberações.** Dos trabalhos e das deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos Cotistas presentes, exceto por aqueles que tenham encaminhado voto escrito no formato exigido pelo Administrador.

**Parágrafo Primeiro.** O Administrador, a seu exclusivo critério, poderá estabelecer que certas decisões sejam tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, desde que da consulta constem todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, e que sejam

observadas as disposições relativas às Assembleias Gerais de Cotistas descritas neste Capítulo IV.

**Parágrafo Segundo.** Na hipótese do Parágrafo Primeiro, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico ou físico. A ausência de resposta no prazo aplicável será considerada como anuência/reprovação por parte dos Cotistas, entendendo-se por estes autorizada, desde que tal interpretação conste da consulta.

**Artigo 17 – Envio de Informações.** O Administrador deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- (i) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias de Cotistas; e
- (ii) em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia de Cotistas.

**Parágrafo Único.** O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe de cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia de Cotistas.

---

## CAPÍTULO V - ENCARGOS DO FUNDO

---

**Artigo 18 - Lista de Encargos.** Constituem encargos do Fundo, as seguintes despesas, que poderão ser debitadas do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175/2022:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, inclusive a Taxa de Fiscalização da CVM;
- (ii) despesas com registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175/2022;
- (iii) despesas com correspondências e demais documentos do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, tais como despesas com confecção e trânsito, dentre outras;
- (iv) honorários e despesas do auditor independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

- (vii) honorários de advogado, custas e despesas correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolosos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira, limitados a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por assembleia/reunião, exceto nos casos em que a assembleia/reunião forem realizadas fora da Cidade de São Paulo, caso em que o limite será de R\$ 1.000,00 (mil reais) por assembleia/reunião;
- (x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas limitado a R\$ 1.000,00 (mil reais) por assembleia exceto nos casos em que as assembleias sejam realizadas fora da Cidade de São Paulo, caso em que o limite será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por assembleia;
- (xi) despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe, limitado à 0,1% (um décimo por cento) do Capital Subscrito do Fundo;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira, incluindo aquelas relativas à transferência de recursos, registro e manutenção de contas junto à B3, Selic, CBLC e/ou outras entidades análogas, devendo ser observado, especificamente no tocante à taxa de custódia, o limite máximo de 0,045% a.a. sobre o patrimônio líquido do Fundo (base 252 dias), acrescido dos tributos incidentes sobre o faturamento do custodiante e sem prejuízo do valor mínimo mensal estipulado pelo custodiante;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira de ativos;
- (xiv) despesas inerentes à distribuição primária de cotas e admissão das cotas à negociação em mercado organizado, incluindo as despesas com a escrituração das Cotas do Fundo;
- (xv) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvi) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, nos termos previstos no Artigo 19 do Anexo e no Artigo 20 do Anexo, respectivamente;
- (xvii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no Artigo 99 da Resolução CVM 175/2022;

- (xviii) taxa de distribuição, observado o limite máximo estabelecido no Artigo 31 do Anexo;
- (xix) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xx) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe de cotas;
- (xxi) contratação da agência de classificação de risco de crédito;
- (xxii) Taxa de Performance;
- (xxiii) prêmios de seguro;
- (xxiv) inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, limitado a R\$ 1.000,00 (mil reais) por reunião, exceto nos casos em que as reuniões sejam realizadas fora da Cidade de São Paulo, caso em que o limite será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por reunião;
- (xxv) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada limitado a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por operação aprovada em cada Sociedade Alvo, ou seja, por rodada de investimento, desde que o investimento em tal Sociedade Alvo tenha sido aprovado pelo Comitê de Investimento e desde que as despesas não tenham sido absorvidas pela própria Sociedade Alvo, observado que o pagamento pelos serviços de avaliação dos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira por empresa especializada não terão um limite de valor;
- (xxvi) despesas inerentes à constituição do Fundo (tais como taxa de registro junto ao Código de ART, despesas com advogados, viagens, hospedagem e alimentação, taxas de estruturação/implantação cobradas pelos prestadores de serviços do Fundo etc), limitado a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sendo passíveis de reembolso ao Administrador e/ou ao Gestor apenas as despesas que tenham sido incorridas no prazo máximo de 1 (um) ano de antecedência da data de registro do Fundo junto à CVM e desde que devidamente comprovadas;
- (xxvii) despesas com registro e manutenção do registro do Fundo junto às entidades autorreguladoras e suas respectivas bases de dados;
- (xxviii) remuneração de membros de conselho ou comitê constituído com o objetivo de fiscalizar ou supervisionar as atividades exercidas pelo Administrador e/ou pelo Gestor;
- (xxix) Prêmio de Externalidade;
- (xxx) despesas com a contratação de especialistas para emissão de pareceres técnicos, conforme a especificidade de cada oportunidade de investimento, a fim de oferecer subsídios adicionais à análise da oportunidade de investimento, desde que mediante a prévia aprovação do Comitê de Investimento do Fundo;

- (xxxi) despesas com a realização dos eventos promocionais do Fundo;
- (xxxii) despesas relacionadas ao website do Fundo, incluindo a contratação de ferramentas e/ou serviços que estarão integrados ao website do Fundo e suas ferramentas de gestão online, tais como, mas não se limitando a Ferramenta Siteware, Ferramenta Podio, Ferramenta Globidflow, Dashboard e Results; e
- (xxxiii) outras despesas não previstas nos incisos deste Artigo, desde que o respectivo pagamento seja aprovado em Assembleia de Cotistas.

**Parágrafo Primeiro.** Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o Artigo 96, § 4º, da Resolução CVM 175/2022, deverão ser imputadas ao Administrador ou Gestor, conforme quem tiver contratado, sem prejuízo do disposto no § 5º do mesmo Artigo.

**Parágrafo Segundo.** O Fundo deverá sempre manter em caixa recursos suficientes para fazer frente à, no mínimo, 1 (um) ano de despesas, de acordo com estimativas feitas pelo Administrador e pelo Gestor, podendo tal período mínimo ser eventualmente reduzido, a critério do Administrador.

**Parágrafo Terceiro.** As despesas previstas nos incisos (iv), (vii), (viii), (xix) e (xxv) do *caput* deste Artigo deverão ser precedidas de cotação de preço, a qual deverá contemplar, sempre que possível, no mínimo, 3 (três) orçamentos, salvo quando tal contratação tenha sido aprovada em Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Quarto.** Como o Fundo possui Classe única de Cotas, não haverá rateio de despesas e contingências.

---

## CAPÍTULO VI - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

---

**Artigo 19 - Regramento Aplicável.** As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe deverão ser elaboradas de acordo com as normas específicas baixadas pela CVM, em especial a Instrução CVM 579/16, devendo ser objeto de auditoria por auditor independente registrado na CVM ao encerramento de cada exercício social.

**Parágrafo Único.** O Fundo terá exercício social que se encerrará no último dia de fevereiro de cada ano.

**Artigo 20 - Critérios de Contabilização.** Para fins do disposto na Instrução CVM 579/16, o Fundo foi inicialmente enquadrado no conceito de Entidade de Investimento.

**Parágrafo Primeiro.** Os ativos de emissão das Sociedades Investidas deverão permanecer contabilizados a valor justo, o qual deverá ser anualmente mensurado por ocasião da elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, exceto na hipótese prevista no Parágrafo Quarto do Artigo 3º da Instrução CVM 579/16.

**Parágrafo Segundo.** A mensuração do valor justo será formalizada por meio de laudo de avaliação elaborado por empresa especializada, a ser contratada em nome do Fundo, sendo de responsabilidade do Gestor a validação do referido laudo antes de sua utilização para fins de contabilização dos ativos do Fundo.

**Parágrafo Terceiro.** Adicionalmente ao laudo previsto no Parágrafo Segundo deste Artigo, na ocorrência da hipótese prevista no Parágrafo Quarto do Artigo 3º da Instrução CVM 579/16, o Gestor deverá encaminhar anualmente ao Administrador uma análise de *impairment* acerca dos ativos de emissão das Sociedades Investidas, indicando, quando for o caso, a necessidade de constituição de provisões.

---

## CAPÍTULO VII - INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS

---

**Artigo 21. Forma de Divulgação.** As informações periódicas e eventuais do Fundo de responsabilidade do Administrador ou do Gestor, serão divulgadas por meio de suas respectivas páginas na rede mundial de computadores.

**Artigo 22 - Informações Periódicas.** O Administrador deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- (i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L da Resolução CVM 175/2022;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem, as demonstrações contábeis do Fundo e, se aplicável, da Classe, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente.

**Parágrafo Primeiro.** A informação semestral de que trata o inciso (ii) do *caput* deste Artigo deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo.

**Parágrafo Segundo.** O Gestor deverá fornecer aos Cotistas, no mínimo uma vez por trimestre, atualizações de seus estudos e análises sobre os investimentos realizados pelo Fundo, tal como exigido no Artigo 26 do Anexo Normativo IV, as quais deverão conter uma análise comparativa entre as premissas consideradas quando da contratação do investimento e aquelas verificadas no momento de elaboração da respectiva atualização, acompanhada do plano de ação a ser perseguido pelo Gestor com vistas a maximizar o resultado do investimento realizado pelo Fundo.

**Artigo 23 - Informações Eventuais.** O Administrador deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à

negociação, se for o caso, e à CVM, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- (i) informações previstas nos incisos (i) e (ii) do Artigo 22 desta Parte Geral; e
- (ii) fatos relevantes ocorridos ou relacionados ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da Carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

**Artigo 24 - Outras Informações.** Além das informações previstas nos Artigos 22 e 23 desta Parte Geral, deverão ser disponibilizados os seguintes documentos e informações nos canais eletrônicos e nas páginas na rede mundial de computadores do Administrador, do Gestor, do distribuidor, enquanto a distribuição estiver em curso, e da entidade administradora do mercado organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação:

- (i) Regulamento atualizado;
- (ii) descrição da tributação aplicável; e
- (iii) política de voto da Classe em assembleia de titulares de valores mobiliários investidos pela Classe.

---

## CAPÍTULO VIII - VEDAÇÕES

---

**Artigo 25 - Vedações.** É vedado ao Administrador e ao Gestor, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, em relação a qualquer Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo:
  - (a) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas; ou
  - (b) para cobrir patrimônio líquido negativo, nos termos do Artigo 122 da Resolução CVM 175/2022;
  - (c) na modalidade estabelecida no §1º do Artigo 101 da Resolução CVM 175/2022;
  - (d) nos casos em que a Classe obtenha apoio financeiro direto de Organismos de Fomento, caso em que a Classe estará autorizada a contrair empréstimos ou financiamentos diretamente dos Organismos de Fomento, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos da respectiva Carteira; ;

- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto se aprovado em Assembleia Especial de Cotistas;
- (iv) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (v) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) aplicar recursos:
  - (a) na aquisição de bens imóveis;
  - (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo 6º do Anexo ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Investidas do Fundo; e
  - (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão
- (vii) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações autorizadas pelo Parágrafo Segundo do Artigo 21 do Anexo.

**Parágrafo Primeiro.** A contratação de empréstimos referida na alínea "a" do inciso (ii) do *caput* deste Artigo está limitada ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações.

**Parágrafo Segundo.** O exercício da faculdade prevista na alínea "d" do inciso (ii) do *caput* deste Artigo somente será permitido após a obtenção do compromisso formal de apoio financeiro de Organismos de Fomento, que importe na realização de investimentos ou na concessão de financiamentos em favor da Classe.

**Parágrafo Terceiro.** É vedada a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações:

- (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe; ou
- (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Investidas com o propósito de:
  - (a) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou
  - (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

**Parágrafo Quarto.** O Gestor pode utilizar ativos da Carteira na retenção de risco da Classe nas operações com derivativos previstas no Parágrafo Terceiro deste Artigo.

**Parágrafo Quinto.** É vedado ao Fundo a aplicação em cotas de classes que nele invistam, assim como é vedada a aplicação de recursos de uma classe em cotas de outra classe do mesmo Fundo.

**Parágrafo Sexto.** Salvo aprovação em Assembleia de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos em Sociedades Alvo das quais participem:

- (i) o Administrador, o Gestor, os membros do Comitê de Investimento, de conselhos ou outros comitês que venham a ser criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:
  - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
  - (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Sociedade Alvo, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

**Parágrafo Sétimo.** Salvo aprovação em Assembleia de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do Parágrafo Quinto deste Artigo, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor.

**Parágrafo Oitavo.** O disposto no Parágrafo Sexto deste Artigo não se aplica quando o Administrador ou Gestor atuarem:

- (i) como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe; e
- (ii) como administrador ou gestor de classe investida, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de classe de cotas que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe.

---

## CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

---

**Artigo 26 - Sucessão dos Cotistas.** Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

**Artigo 27 - Sigilo e Confidencialidade.** Os Cotistas deverão manter as informações relativas ao Fundo e à Classe sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo:

- (i) com o consentimento prévio e por escrito do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso; ou
- (ii) se obrigado por ordem judicial e/ou administrativa expressa, inclusive, da CVM, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

**Artigo 28 - Conflito de Interesses.** No momento da constituição do Fundo não foram identificadas situações que pudessem ser caracterizadas como conflitos de interesses.

**Parágrafo Primeiro.** A despeito do disposto no *caput* deste Artigo, o Administrador e o Gestor deverão manter os Cotistas atualizados acerca de situações que surjam nas quais haja potencial conflito de interesses.

**Parágrafo Segundo.** Sem prejuízo das regras previstas nas instruções da CVM, para fins deste Regulamento, conflito de Interesses é a situação em que o Administrador, o Gestor, os Cotistas do Fundo, bem como seus respectivos administradores, empregados e Empresas Ligadas, ou ainda qualquer membro do Comitê de Investimento, integrante da Equipe Chave, ou seus respectivos sócios, cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau, possua interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, nas matérias submetidas para deliberação do Comitê de Investimento ou da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.

**Parágrafo Terceiro.** Não serão consideradas como conflito de interesses os casos de concessão de financiamento ou prestação de serviços bancários ou securitários para Sociedades Investidas por parte de Cotistas do Fundo.

**Artigo 29 - Arbitragem e Foro.** O Administrador, o Gestor, o Fundo, os membros do Comitê de Investimento e os Cotistas se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Fundo e pelos Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a notificação da parte envolvida na controvérsia.

**Parágrafo Primeiro.** O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a parte requerente nomear um árbitro de sua confiança e a requerida nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá os trabalhos, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela parte requerente deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela parte requerida deverá ser nomeado na comunicação de aceitação da arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias contados da aceitação do árbitro da parte requerida. Não será permitida a instauração de arbitragem multilateral, ou seja, de procedimento arbitral composto por mais de dois polos antagônicos entre si. Será, contudo, permitido haver mais de uma parte, pessoa física ou jurídica, em um dos polos.

**Parágrafo Segundo.** O tribunal arbitral terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e obedecerá às normas estabelecidas no regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM), vigentes à época da solução do litígio.

**Parágrafo Terceiro.** Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, cada parte pagará os honorários, custas e despesas do árbitro que indicar, rateando-se entre as partes os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma. Caso haja mais de uma parte num dos polos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocadas ao referido polo serão rateados de forma igual entre as mesmas.

**Parágrafo Quarto.** Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo extrajudicial vinculante, obrigando as partes a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

**Parágrafo Quinto.** Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida:

- (i) ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprida por solicitação do mesmo ao juiz estatal competente, ou
- (ii) diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro eleito conforme o Parágrafo Sexto abaixo.

**Parágrafo Sexto.** Caso qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo, não possa por qualquer razão ser dirimida pela via arbitral, nos termos deste Artigo, fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou questões decorrentes deste Regulamento, inclusive para o cumprimento das medidas cautelares mencionadas no Parágrafo Quinto acima.

**Artigo 30 – Lei Anticorrupção.** O Gestor e o Administrador declaram que estão cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que estão submetidos, bem como as determinações e regras emanadas por órgão ou entidade governamental a que esteja sujeito, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 e a Lei Anticorrupção.

**Parágrafo Primeiro.** Previamente ao investimento, as Sociedades Alvo e seus acionistas controladores deverão declarar que estão cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que estão submetidas, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que estejam sujeitas, que

tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 e Lei Anticorrupção.

**Parágrafo Segundo.** O Gestor e o Administrador, cada um na sua respectiva atribuição, se obrigam a notificar os Cotistas, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência de forma oficial e inequívoca, de que o Administrador, Gestor ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento judicial ou administrativo relativos à prática de atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e Lei Anticorrupção, devendo:

- (i) caso seja oficialmente disponível e sem que descumpra qualquer obrigação de confidencialidade, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas nos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, em que a sociedade ou qualquer de suas controladas, ou os respectivos administradores, empregados, agentes ou representantes estejam envolvidos; e
- (ii) caso seja oficialmente disponível e sem que descumpra qualquer obrigação de confidencialidade, apresentar aos Cotistas, assim que disponível, cópia de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais, termos de ajustamento de conduta, acordos de leniência ou afins eventualmente celebrados, em que a sociedade ou qualquer de suas controladas, ou os respectivos administradores, empregados, agentes ou representantes estejam envolvidos.

**Parágrafo Terceiro.** O Gestor incluirá nos contratos de investimento uma cláusula pela qual a Sociedade Investida utilizará as melhores práticas para evitar atos de corrupção envolvendo seus funcionários e representantes legais.

**Parágrafo Quarto.** O Gestor declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas regras.

**Parágrafo Quinto.** O Gestor, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante o funcionamento do Fundo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Durante a condução dos negócios do Fundo, nem o Gestor nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer servidor público, autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa, e que violem as regras da Lei Anticorrupção.

**Parágrafo Sexto.** Para os fins do presente Artigo, o Gestor declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as regras anticorrupção; (b) já tem implementado ou se obriga a implementar no prazo de 2 (dois) anos contado do início das atividades do Fundo um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das regras da Lei Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Artigo; (c) tem ciência que qualquer atividade que viole as regras da Lei Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

**Parágrafo Sétimo.** Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e/ou futuras regulamentações pelo Gestor, em qualquer um dos seus aspectos, apuradas por meio de decisão final administrativa, decisão judicial transitada em julgado ou decisão administrativa ou judicial proferida por órgão colegiado poderá ensejar a destituição com justa causa, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo de perdas e danos que vierem a ser apurados. A destituição do Gestor não acarretará na destituição do Administrador, e vice-versa, os quais permanecerão desempenhando suas funções, de acordo com os direitos e obrigações previstos neste regulamento e no contrato de gestão.

## ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CRIATEC II CAPITAL SEMENTE RESPONSABILIDADE LIMITADA

**Data de Vigência: 15.12.2025**  
**CNPJ nº 19.153.763/0001-09**

---

### CAPÍTULO I – CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE

---

**Artigo 1º - Público-Alvo.** A Classe tem como público-alvo Investidores Qualificados.

**Parágrafo Único.** Será admitida a subscrição ou aquisição de Cotas da Classe pelo Administrador, Gestor e/ou pela(s) entidade(s) responsável(is) pela distribuição das Cotas.

**Artigo 2º - Responsabilidade dos Cotistas.** A responsabilidade dos Cotistas da Classe é limitada ao valor por eles subscrito, exceto na hipótese prevista no Parágrafo Único deste Artigo.

**Parágrafo Único.** A despeito do regime de responsabilidade previsto no *caput*, nas hipóteses em que o Fundo e/ou a Classe necessitem de recursos para pagamento de despesas inerentes ao seu funcionamento, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos independente da existência de cotas subscritas.

**Artigo 3º - Regime da Classe:** A Classe é de regime fechado.

**Artigo 4º - Prazo de Duração:** A Classe tem prazo de duração de 14 (quatorze) anos, contados da Data de Início da Classe, podendo ser prorrogado por até mais 1 (um) ano mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas. Aplica-se à Classe o disposto no Parágrafo Único do Artigo 3º da Parte Geral, *mutatis mutandis*.

**Parágrafo Único.** O Administrador poderá manter o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e as obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.

**Artigo 5º - Categoria:** A Classe é da categoria classificada como “Capital Semente”.

---

### CAPÍTULO II - POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DA CLASSE

---

**Artigo 6º - Ativos Elegíveis.** A Classe poderá realizar investimentos em ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias abertas ou fechadas.

**Parágrafo Primeiro.** A Classe pode investir nas sociedades de que trata o *caput* por meio de instrumentos que lhe confirmam o direito de adquirir participação societária, independente do momento do efetivo aporte dos recursos, tais como contratos de opção de compra ou subscrição de ações ou cotas, mútuos conversíveis em participação societária ou outros instrumentos ou arranjos contratuais que resultem em aporte de capital ou dívida, conversível ou não.

**Parágrafo Segundo.** A Classe pode adquirir direitos creditórios que não estão listados no *caput*, desde que sejam emitidos por Sociedades Investidas.

**Parágrafo Terceiro.** A Classe não poderá realizar AFAC nas Sociedades Investidas.

**Parágrafo Quarto.** A Classe não poderá investir em ativos emitidos por sociedades limitadas.

**Artigo 7º - Investimento no Exterior.** A Classe não poderá investir em ativos emitidos por Sociedades Alvo sediadas no exterior.

**Artigo 8º - Sociedade Alvo.** Será alvo de investimento pela Classe as Micro e Pequenas Empresas Inovadoras que projetem um potencial elevado de retorno.

**Parágrafo Primeiro.** A(s) Sociedade(s) Investida(s) poderá(ão) ser alvo de novos investimentos pela Classe, desde que aprovado pelo Comitê de Investimento e observado o disposto no Parágrafo Sétimo deste Artigo e no Parágrafo Segundo do Artigo 13 deste Anexo.

**Parágrafo Segundo.** Somente poderão ser alvo de investimento da Classe as Sociedades Alvo que não estejam em regime de recuperação judicial ou falência.

**Parágrafo Terceiro.** A Sociedade Alvo, antes da primeira subscrição ou primeira compra de ativos de sua emissão por parte da Classe, deverá ser submetida à Diligência, a qual deverá versar sobre todos os aspectos que o Gestor entender como necessários para a completa avaliação da Sociedade Alvo, como por exemplo questões de ordem financeira, contábil, fiscal, previdenciária, concorrencial, societária, trabalhista, ambiental, imobiliária, de propriedade intelectual e tecnológica, além de aspectos relacionados à ética e integridade, devendo o Gestor dar ciência ao Comitê de Investimento acerca dos aspectos relevantes resultantes da Diligência sempre que houver solicitação nesse sentido por parte de quaisquer de seus membros.

**Parágrafo Quarto.** A participação do Classe nas Sociedades Investidas deverá ser, preferencialmente, minoritária, não sendo vedada, contudo, a participação majoritária da Classe nas Sociedades Investidas.

**Parágrafo Quinto.** Os investimentos da Classe nas Sociedades Alvo deverão ser realizados, prioritariamente, por meio de operações primárias, não sendo vedado, contudo, a realização de operações secundárias.

**Parágrafo Sexto.** Para que o investimento possa ocorrer, exige-se da Sociedade Alvo o cumprimento dos seguintes requisitos:

- (i) regularidade, perante o Ministério do Trabalho e Emprego, comprovada com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;
- (ii) regularidade com as obrigações relativas ao FGTS, comprovada mediante apresentação de Certificado de Regularidade expedido pela Caixa Econômica Federal;
- (iii) apresentação das certidões comprobatórias de regularidade com os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias;
- (iv) apresentação da certidão comprobatória de regularidade com os débitos trabalhistas;
- (v) cumprimento das normas, regulamentos e padrões de proteção ambiental, à saúde e à segurança do trabalho, tais como previstos na legislação brasileira em vigor;
- (vi) apresentação de declaração de que não foi notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V art. 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008 e de não estar descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007;
- (vii) apresentação de Licença Prévia, de Instalação ou de Operação, expedida pelo órgão estadual competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, oficialmente publicada, quando aplicável;
- (viii) apresentação de declaração de que inexistem, contra si e seus dirigentes decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem crime contra o meio ambiente; e
- (ix) declaração afirmando que não estão configuradas as vedações previstas nos incisos I e II do Artigo 54 da Constituição Federal.

**Parágrafo Sétimo.** No mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das Sociedades Investidas deverão ter faturamento líquido inferior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) no exercício social imediatamente anterior à data de aprovação do investimento Comitê de Investimento.

**Parágrafo Oitavo.** O valor máximo do primeiro investimento da Classe em cada Sociedade Alvo será de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), podendo a Classe realizar investimentos adicionais desde que o valor total investido na Sociedade Investida não ultrapasse R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

**Parágrafo Nono.** O limite previsto no Parágrafo Sétimo deste Artigo será determinado tomando como base os dados da aprovação do primeiro investimento, mas não terá aplicação quando a Classe subscrever ou efetuar novas aquisições de ações ou outros valores mobiliários daquelas mesmas Sociedades Investidas, observado o disposto no Parágrafo Oitavo deste Artigo.

**Parágrafo Dez.** Na alocação dos recursos da Classe em Companhias Alvo, o Gestor envidará os melhores esforços na alocação, durante o Período de Investimentos de, no mínimo, R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) para Sociedades Alvo sediadas nos Estados da Região Nordeste, R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para Sociedades Alvo sediadas no Estado de Minas Gerais, R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para Sociedades Alvo sediadas no Estado do Rio Grande do Sul e R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para Sociedades Alvo sediadas no Distrito Federal e/ou no Estado de Goiás. Tais esforços ocorrerão em regime prioritário, uma vez que não há garantias da existência de oportunidades condizentes com os critérios de seleção da Classe, de sua equipe de gestão e do próprio Comitê de Investimento.

**Parágrafo Onze.** Para os fins do disposto na Resolução BCB nº 229/2022, de 12.05.2022, o limite máximo da razão entre ativos totais e patrimônio líquido da Classe será de 150% (cento e cinquenta por cento). Caso seja verificado, a qualquer tempo, descumprimento da Classe em relação ao limite aqui previsto, o Gestor terá o prazo de até 90 (noventa) dias contados de tal fato para adequação do limite.

**Parágrafo Doze.** A verificação do enquadramento da Classe aos requisitos previstos no *caput* e respectivos parágrafos deste Artigo será de responsabilidade exclusiva do Gestor.

**Artigo 9º - Participação da Classe.** Os investimentos da Classe deverão possibilitar a participação da Classe no processo decisório da respectiva Sociedade Investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, sendo que tal participação poderá ocorrer de uma (ou mais) das seguintes maneiras, exemplificativamente:

- (i) detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle;
- (ii) celebração de acordo de acionistas; ou
- (iii) celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

**Parágrafo Primeiro.** Fica dispensada a participação da Classe no processo decisório da Sociedade Investida quando:

- (i) o investimento na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou
- (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a 0 (zero) e desde que aprovado em Assembleia Especial de Cotistas.

**Parágrafo Segundo.** O requisito de efetiva influência previsto no *caput* deste Artigo não se aplica ao investimento em Sociedades Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Subscrito da Classe.

**Parágrafo Terceiro.** O limite de que trata o Parágrafo Segundo acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento.

**Parágrafo Quarto.** Caso a Classe ultrapasse o limite estabelecido no Parágrafo Segundo deste Artigo por motivos alheios à vontade do Gestor, no encerramento do respectivo mês, e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deve:

- (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e
- (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

**Parágrafo Quinto.** O cumprimento do disposto no *caput* deste Artigo deve ser assegurado pelo Gestor, inclusive em relação às Sociedades Investidas no exterior, podendo ocorrer por meio do administrador ou gestor do veículo intermediário utilizado para o investimento no exterior.

**Artigo 10 - Governança Corporativa.** A Sociedade Investida, enquanto for companhia de capital fechado, deverá observar as seguintes práticas de governança a partir do momento da contratação do respectivo investimento pela Classe:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
- (iii) disponibilização a seus acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opção de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão;
- (iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta Categoria A, obrigarse, perante a Classe, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que

assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores; e

- (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

**Parágrafo Primeiro.** Os requisitos mínimos de governança corporativa previstos no *caput* deste Artigo devem ser cumpridos inclusive pelas Sociedades Investidas no exterior, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento.

**Parágrafo Segundo.** Ficam dispensadas de seguir as práticas de governança corporativa previstas no *caput* deste Artigo as Sociedades Investidas que:

- (i) tenham receita bruta anual de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte da Classe, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais; e
- (ii) não seja controlada, direta ou indiretamente, por sociedade ou grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresente ativo total superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) no encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro aporte da Classe.

**Parágrafo Terceiro.** Caso a Classe não seja qualificada como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica, as Sociedades Alvo por ela investidas devem ter suas demonstrações contábeis anuais auditadas por auditores independentes registrados na CVM, independentemente do enquadramento como “Capital Semente.

**Parágrafo Quarto.** Nos casos em que, após o investimento pela Classe, a receita bruta anual da Sociedade Investida exceda ao limite referido no inciso (i) do Parágrafo Segundo deste Artigo, esta deverá, em até 2 (dois anos) contados a partir da data de encerramento do exercício social em que apresente receita bruta anual superior ao referido limite:

- (i) atender ao disposto nos incisos (iii), (v) e (vi) do *caput* deste Artigo, enquanto a sua receita bruta anual não exceder à R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais); ou
- (ii) atender integralmente a todos os incisos do *caput* deste Artigo, caso a sua receita supere o montante referido no inciso (i) deste Parágrafo Terceiro.

**Parágrafo Quinto.** Ficam dispensadas de seguir as práticas de governança corporativa previstas nos incisos (i), (ii) e (iv) do *caput* deste Artigo, as Sociedades Investidas que:

- (i) tenham receita bruta anual de até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior

ao primeiro aporte da Classe, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais; e

- (ii) não seja controlada, direta ou indiretamente, por sociedade ou grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresente ativo total superior a R\$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) no encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro aporte da Classe.

**Parágrafo Sexto.** Nos casos em que, após o investimento pela Classe, a receita bruta anual da Sociedade Investida exceda ao limite referido no inciso (i) do Parágrafo Quinto deste Artigo, esta deverá, em até 2 (dois anos) contados a partir da data de encerramento do exercício social em que apresente receita bruta anual superior ao referido limite, atender integralmente a todos os incisos do *caput* deste Artigo.

**Parágrafo Sétimo.** A receita bruta anual referida no inciso (i) do Parágrafo Segundo, no inciso (i) do Parágrafo Quarto e no inciso (i) do Parágrafo Quinto deste Artigo, deve ser apurada com base nas demonstrações contábeis consolidadas da Sociedade Investida.

**Parágrafo Oitavo.** O disposto no inciso (ii) do Parágrafo Segundo e no inciso (ii) do Parágrafo Quinto deste Artigo, não se aplica quando a Sociedade Alvo for controlada por outra classe de cotas de fundo de investimento em participações, desde que as demonstrações contábeis dessa classe não sejam consolidadas nas demonstrações contábeis de qualquer de seus cotistas, hipótese em que a Sociedade Alvo se sujeitará às regras contidas no inciso (ii) do Parágrafo Segundo ou no inciso (ii) do Parágrafo Quinto deste Artigo, conforme o caso.

**Artigo 11 - Composição e Diversificação da Carteira.** A Classe deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido investido nos ativos referidos no Artigo 6º deste Anexo.

**Parágrafo Primeiro.** O investimento em debêntures e outros títulos de dívida não conversíveis estará limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do Capital Subscrito da Classe.

**Parágrafo Segundo.** A parcela dos recursos da Classe que não estiver aplicada nos ativos referidos no Artigo 6º deste Anexo poderá ser investida em Outros Ativos.

**Parágrafo Terceiro.** Para fins de verificação de enquadramento previsto no *caput*, deverão ser somados aos ativos referidos no Artigo 6º deste Anexo os valores:

- (i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos referidos no Artigo 6º deste Anexo; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o

reinvestimento dos recursos em ativos referidos no Artigo 6º deste Anexo; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;

- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos ativos referidos no Artigo 6º deste Anexo; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

**Parágrafo Quarto.** O limite estabelecido no *caput* não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido no *caput* do Artigo 12 deste Anexo, de cada um dos eventos de integralização de Cotas.

**Parágrafo Quinto.** Nas hipóteses em que a Classe invista em fundos administrados e/ou geridos pelo Administrador ou pelo Gestor, o retorno obtido deverá estar alinhado com retornos obtidos por fundos similares, conforme demonstrado pelo Administrador quando da apresentação das demonstrações contábeis do Fundo.

**Artigo 12 - Prazo para Realização de Investimentos.** Quando da ocorrência de chamadas de capital para a realização de investimentos nos ativos previstos no Artigo 6º deste Anexo, referido investimento deverá ser realizado até o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente à data de realização da correspondente chamada de capital.

**Parágrafo Primeiro.** Caso o investimento não seja realizado dentro do prazo previsto no *caput* deste Artigo, o Gestor deverá apresentar ao Administrador as devidas justificativas para o atraso, acompanhadas (i) de uma nova previsão de data para realização do mesmo; ou (ii) do novo destino a ser dado aos recursos, nas hipóteses de desistência do investimento.

**Parágrafo Segundo.** Caso o atraso mencionado no Parágrafo Primeiro deste Artigo acarrete desenquadramento ao limite percentual previsto no *caput* do Artigo 11º deste Anexo, o Administrador deverá comunicar à CVM, até o final do dia útil seguinte ao término do prazo previsto no *caput* deste Artigo, a ocorrência de tal desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

**Parágrafo Terceiro.** Caso o Gestor não reenquadre a Carteira em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo previsto no *caput* deste Artigo, este deverá solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

**Parágrafo Quarto.** Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do Parágrafo Terceiro deste Artigo, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser chamados novamente pelo Administrador, nos termos deste Regulamento.

**Artigo 13 - Período de Investimentos.** A Classe poderá contratar investimentos nos ativos referidos no Artigo 6º deste Anexo durante 04 (quatro) anos contados da Data de Início da Classe.

**Parágrafo Primeiro.** O Período de Investimentos poderá ter seu encerramento antecipado ou ser prorrogado mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas nos termos do item (x) do Artigo 37 deste Anexo, sendo permitido ao Comitê de Investimento, independentemente de aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, prorrogar o Período de Investimentos por um período adicional de até 1 (um) ano, desde que mantido o Prazo de Duração da Classe.

**Parágrafo Segundo.** A Classe não poderá realizar investimentos em Sociedades Alvo após o encerramento do Período de Investimentos, mesmo que o Capital Subscrito da Classe ainda não tenha sido totalmente integralizado, excetuando-se os seguintes casos:

- (i) investimentos aprovados pelo Comitê de Investimento ou pelo Gestor, nas hipóteses elencadas no Parágrafo Quarto do Artigo 40 deste Anexo, após o Período de Investimentos para capitalização das Sociedades Investidas (*follow-on*) ou para aquisição de ações de emissão das Sociedades Investidas; ou
- (ii) investimentos que, apesar de aprovados pelo Comitê de Investimento durante o Período de Investimentos, ainda não tenham sido realizados, desde que observada o disposto no inciso (i) do Artigo 23.

**Parágrafo Terceiro.** Durante o Período de Investimentos, os recursos recebidos pela eventual alienação de investimentos realizados pela Classe poderão ser reinvestidos pelo Gestor ao invés de distribuídos aos Cotistas, desde que aprovado pelo Comitê de Investimento e respeitadas as regras de enquadramento aplicáveis à Classe, não podendo, contudo, referido reinvestimento ser considerado como elevação do Capital Subscrito da Classe.

**Artigo 14 - Processo Decisório.** O Gestor e o Assessor Operacional elaborarão para o Comitê de Investimento relatórios contendo estudos e avaliações referentes a um possível investimento ou desinvestimento nos ativos previstos no Artigo 6º deste Anexo, valendo-se do apoio dos Consultores Regionais.

**Parágrafo Único.** Uma vez aprovado pelo Comitê de Investimento, o Gestor deverá efetuar o investimento ou desinvestimento conforme suas respectivas atribuições.

**Artigo 15 - Coinvestimentos.** A critério exclusivo do Gestor, poderá ser admitida a realização de coinvestimentos nas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas por parte dos Cotistas, do Administrador e/ou do próprio Gestor, de forma direta ou por meio de outros veículos de investimento, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor.

**Parágrafo Primeiro.** A possibilidade de coinvestimento existirá quando a necessidade de capital das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas for superior ao investimento a ser realizado pela Classe.

**Parágrafo Segundo.** Sempre que for possível a realização de coinvestimento em determinada Sociedade Alvo e/ou Sociedades Investidas, os Cotistas terão o direito de participar, diretamente e em igualdade de condições com a Classe, do investimento a ser efetivado.

**Parágrafo Terceiro.** Para implementação do coinvestimento, o Gestor enviará aos Cotistas, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da convocação do Comitê de Investimento que deliberar sobre a realização de tal investimento, uma comunicação informando a possibilidade da realização de coinvestimento, para que os Cotistas possam analisar a viabilidade do aporte direto, total ou parcial, em tais oportunidades de investimento.

**Parágrafo Quarto.** Os Cotistas deverão informar ao Administrador o interesse em evoluir na análise do coinvestimento no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da comunicação recebida, devendo, neste caso, os Cotistas que manifestarem o desejo em analisar o coinvestimento se reunirem para definir o cronograma adequado para a realização da análise e decisão final sobre o coinvestimento.

**Parágrafo Quinto.** Caso o direito de coinvestimento dos Cotistas acima não seja exercido, o Administrador e/ou o Gestor poderão realizar o coinvestimento nas mesmas condições ofertadas aos Cotistas.

**Artigo 16 - Riscos dos Investimentos.** Não obstante os cuidados a serem empregados pelo Gestor na implantação da política de investimentos descrita neste Regulamento, tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe, os Cotistas devem estar cientes de que:

- (i) os ativos componentes da Carteira poderão ter liquidez significativamente baixa, em comparação a outras modalidades de investimento em fundos;
- (ii) as carteiras de investimentos em participações apresentam um perfil de maturação de longo prazo, resultando na iliquidez dessas posições e, como consequência, as Cotas:
  - (a) não são passíveis de resgates intermediários, conforme vedação contida na Resolução CVM 175/2022; e
  - (b) não há garantia de que haverá um mercado comprador para tais Cotas, caso o Cotista deseje aliená-las.
- (iii) a Carteira poderá estar concentrada em valores mobiliários de emissão de uma ou poucas Sociedades Investidas, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados ao desempenho de tais Sociedades Investidas, não havendo garantia quanto ao desempenho das mesmas e não podendo o Administrador, o Gestor ou quaisquer dos membros do Comitê de Investimento ser responsabilizados por qualquer depreciação da Carteira, ou por eventuais prejuízos sofridos pelos Cotistas, salvo em casos de comprovado dolo ou má-fé;
- (iv) os investimentos nas Sociedades Investidas envolvem riscos relativos aos setores em que atuem, não havendo garantia quanto ao desempenho

destes setores e tampouco havendo garantias de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas;

- (v) os investimentos da Classe serão feitos, preponderantemente, em ativos não negociados publicamente no mercado e com liquidez significativamente baixa, portanto, caso (a) a Classe precise vender tais ativos; ou (b) o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas (em ambos os casos inclusive para efetuar a liquidação da Classe): (1) poderá não haver mercado comprador de tais ativos, ou (2) o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para a Classe ou, conforme o caso, o Cotista;
- (vi) a Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ao controle do Administrador e do Gestor.

**Parágrafo Único.** Na ocorrência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou do Fundo, o Administrador deverá verificar a ocorrência de patrimônio líquido negativo.

**Artigo 17 - Prestação de Garantia.** É vedada a utilização dos ativos da Classe na prestação de fiança, aval, aceitação ou qualquer outra forma de retenção de risco em nome da Carteira, salvo se aprovado pelo Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas.

**Artigo 18 – Verificação de Limites.** O Gestor é responsável pela observância dos limites de composição e concentração de Carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecidos na Resolução CVM 175/2022 e neste Regulamento.

**Parágrafo Único.** A verificação do enquadramento da Classe aos requisitos previstos neste Capítulo II deste Anexo é de responsabilidade exclusiva do Gestor.

---

### **CAPÍTULO III - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE GESTÃO**

---

**Artigo 19 - Taxa de Administração.** Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, a Classe pagará ao Administrador uma Taxa de Administração máxima de 0,165% (zero vírgula cento e sessenta e cinco por cento) ao ano sobre as seguintes bases, a qual deverá ser acrescida dos tributos incidentes sobre o faturamento do Administrador, observado o valor mínimo mensal previsto no Parágrafo Sexto deste Artigo:

- (i) Nos primeiros 4 (quatro) anos do Prazo de Duração do Classe: Capital Subscrito;
- (ii) Durante o 5º (quinto) ano do Prazo de Duração da Classe, a Taxa de Administração incidirá sobre R\$ 127.500.000,00 (cento e vinte e sete milhões e quinhentos mil reais); e
- (iii) A partir do 6º (sexto) ano do Prazo de Duração da Classe: Capital Aprovado;

(iv) A partir de 29 de fevereiro de 2020, conforme tabela a seguir:

Período	Base de Cálculo
29.02.2020 a 27.02.2021	R\$ 99.812.491,61
28.02.2021 a 27.02.2022	R\$ 86.354.359,10
28.02.2022 a 27.02.2023	R\$ 70.126.928,66
28.02.2023 a 15.12.2025	R\$ 54.842.311,28
16.12.2025 a 15.12.2026	R\$ 52.100.195,72
16.12.2026 a 15.12.2027	R\$ 49.358.080,15

**Parágrafo Primeiro.** A Taxa de Administração será apropriada e paga mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Data de Início da Classe.

**Parágrafo Segundo.** O Capital Subscrito a ser considerado para fins de cálculo da Taxa de Administração será o do mês de referência, ao passo que o Capital Aprovado a ser considerado será o do mês imediatamente anterior ao mês de referência.

**Parágrafo Terceiro.** O cálculo da Taxa de Administração levará em conta a quantidade efetiva de dias úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias.

**Parágrafo Quarto.** A Taxa de Administração engloba os serviços de administração fiduciária prestados pelo Administrador, tais como previstos no presente Regulamento, que poderão ser prestados diretamente pelo Administrador ou subcontratados junto a terceiros.

**Parágrafo Quinto.** Nos casos de renúncia, destituição e/ou descredenciamento do Administrador, o pagamento da Taxa de Administração deverá observar o disposto no Parágrafo Sétimo do Artigo 7º da Parte Geral.

**Parágrafo Sexto.** O valor mínimo mensal mencionado no *caput* deste Artigo será de R\$ R\$18.000,00 (dezoito mil reais), acrescido dos tributos incidentes sobre o faturamento do Administrador, o qual vem sendo atualizado anualmente pelo IGPM, no dia 1º de janeiro de cada ano, a partir de 16.08.2013.

**Artigo 20 - Taxa de Gestão.** Pela prestação dos serviços de gestão, a Classe pagará ao Gestor uma Taxa de Gestão máxima de 2,98% (dois vírgula noventa e oito por cento) ao ano descontada a Taxa de Administração prevista no Artigo 19 deste Anexo, sobre as seguintes bases, conforme o caso:

- (i) Nos primeiros 4 (quatro) anos do Prazo de Duração da Classe: Capital Subscrito;
- (ii) Durante o 5º (quinto) ano do Prazo de Duração da Classe, a Taxa de Gestão incidirá sobre R\$ 127.500.000,00 (cento e vinte e sete milhões e quinhentos mil reais); e
- (iii) A partir do 6º (sexto) ano do Prazo de Duração da Classe: Capital Aprovado;

(iv) A partir de 29 de fevereiro de 2020, conforme tabela a seguir:

Período	Base de Cálculo
29.02.2020 a 27.02.2021	R\$ 99.812.491,61
28.02.2021 a 27.02.2022	R\$ 86.354.359,10
28.02.2022 a 27.02.2023	R\$ 70.126.928,66
28.02.2023 a 15.12.2025	R\$ 54.842.311,28
16.12.2025 a 15.12.2026	R\$ 52.100.195,72
16.12.2026 a 15.12.2027	R\$ 49.358.080,15

**Parágrafo Primeiro.** A Taxa de Gestão será apropriada e paga mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Data de Início da Classe.

**Parágrafo Segundo.** O Capital Subscrito a ser considerado para fins de cálculo da Taxa de Gestão será o do mês de referência, ao passo que o Capital Aprovado a ser considerado será o do mês imediatamente anterior ao mês de referência.

**Parágrafo Terceiro.** O cálculo da Taxa de Gestão levará em conta a quantidade efetiva de dias úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias.

**Parágrafo Quarto.** A Taxa de Gestão engloba os serviços de gestão prestados pelo Gestor, tais como previstos no presente Regulamento, que poderão ser prestados diretamente pelo Gestor ou contratados junto a terceiros.

**Parágrafo Quinto.** Nos casos de renúncia, destituição e/ou descredenciamento do Gestor, o pagamento da Taxa de Gestão deverá observar o disposto no Parágrafo Sétimo do Artigo 11 da Parte Geral.

**Parágrafo Sexto.** A Taxa de Gestão será rateada entre o Gestor (“Taxa de Gestão do Gestor”), o Assessor Operacional (“Taxa de Gestão do Assessor Operacional”) e os Consultores Regionais (“Taxa de Gestão dos Consultores Regionais”) conforme proposta efetuada pelo Gestor, conjuntamente com o Assessor Operacional, e submetida para à aprovação em Assembleia de Cotistas. Adicionalmente, cabe ressaltar que, caso um Consultor Regional deixe de prestar serviços ao Fundo e não venha a ser substituído por outro, a parcela da Taxa de Gestão que lhe seria devida a partir do momento da sua saída, bem como os valores provisionados a título de “Valores Adicionais”, passarão a ser distribuídos da seguinte forma: 50% será destinada ao Gestor e 50% será destinada ao Assessor Operacional.

**Parágrafo Sétimo.** Não obstante, existem metas de investimentos para o Gestor, o Assessor Operacional e os Consultores Regionais no final do 2º (segundo) e 4º (quarto) anos do Prazo de Duração da Classe que, caso não sejam cumpridas, poderão acarretar na diminuição da Taxa de Gestão, conforme os critérios abaixo:

- (i) Meta 1: até o 24º (vigésimo quarto) mês do Prazo de Duração da Classe deverão ter sido aprovados no Comitê de Investimento pelo menos 12 (doze) investimentos; e
- (ii) Meta 2: até o 48º (quadragésimo oitavo) mês do Prazo de Duração da Classe deverão ter sido aprovados no Comitê de Investimento pelo menos 36 (trinta e seis) investimentos.

**Parágrafo Oitavo.** O não atingimento das Metas descritas nos incisos (i) e (ii) do Parágrafo Sétimo deste Artigo acarretarão na diminuição da Taxa de Gestão, enquanto permanecer o descumprimento, conforme o quadro abaixo:

Meta	Coeficiente de Redução	Taxa de Gestão
100%	0%	2,980% ao ano
Entre 50% e 100%	Entre 25% e 0%	Entre 2,235% e 2,980% ao ano

**Parágrafo Nono.** O coeficiente de redução da Taxa de Gestão será aplicado de forma linear com relação às metas de investimentos a serem atingidas no 24º (vigésimo quarto) e 48º (quadragésimo oitavo) meses, sendo certo que as aprovações realizadas nos meses subsequentes irão acrescer o percentual da Taxa de Gestão a ser paga ao Gestor, ao Assessor Operacional e aos Consultores Regionais até alcançar a meta desejada, sem caráter retroativo.

**Parágrafo Dez.** Enquanto não forem contratados todos os Consultores Regionais:

- (i) o percentual remanescente da Taxa de Gestão dos Consultores Regionais, será dividido em 50% (cinquenta por cento) para o Gestor e 50% (cinquenta por cento) para o Assessor Operacional; e
- (ii) após transcorridos os 12 (doze) primeiros meses do Prazo de Duração da Classe, o Gestor fará jus apenas à Taxa de Gestão do Gestor e o Assessor Operacional fará jus apenas à Taxa de Gestão do Assessor Operacional, independentemente da contratação, ou não, de todos ou de parte dos Consultores Regionais.

**Parágrafo Onze.** No caso de: (i) a Classe realizar investimento em Sociedade Alvo que já seja investida de outro fundo do Gestor ou que tenha participação direta ou indireta deste de forma relevante ou (ii) outro fundo do Gestor ou este, de forma direta ou indireta, realizarem investimentos em Sociedades Investidas da Classe, a Taxa de Gestão que seria recebida ao Gestor em razão deste ativo poderá ser reduzida em percentual proposta pelo Comitê de Investimento e submetido à Assembleia de Cotistas.

**Artigo 21 - Pagamento Direto.** O Administrador ou o Gestor podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo Administrador ou pelo Gestor, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão fixadas neste Regulamento, conforme o caso.

**Parágrafo Primeiro.** Quando constituídos por iniciativa do Administrador ou do Gestor, os membros do conselho ou comitê podem ser remunerados com parcela da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo.** O Administrador ou o Gestor podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, respectivamente sejam destinadas a doações a entidades sem fins lucrativos, a serem efetuadas diretamente pelo Fundo, para uso em programas, projetos e finalidades de interesse público, desde que as

referidas entidades possuam demonstrações contábeis anualmente auditadas por auditor independente registrado na CVM.

---

## CAPÍTULO IV – DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

---

**Artigo 22 - Distribuições.** A Classe poderá distribuir aos Cotistas e ao Gestor, conforme o caso, valores relativos a:

- (i) desinvestimentos dos ativos da Carteira;
- (ii) juros, juros sobre capital próprio, dividendos e quaisquer outros valores pagos relativamente aos títulos e valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas;
- (iii) rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos;
- (iv) outras receitas de qualquer natureza da Classe; e
- (v) outros recursos excedentes da Classe, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração da Classe.

**Parágrafo Primeiro.** Os valores elencados nos incisos de (i) a (v) do *caput* deste Artigo, quando destinados à distribuição, serão, para todos os fins, doravante referidos, individualmente, como uma “Distribuição” e, coletivamente, como “Distribuições”.

**Parágrafo Segundo.** Quando do ingresso de recursos na Classe sob alguma das formas previstas nos incisos (i), (ii) e (iv) do *caput* deste Artigo, o Gestor deverá indicar ao Administrador se tais valores deverão ser destinados à Distribuição e/ou permanecer no caixa da Classe. Já em relação aos rendimentos previstos no inciso (iii) do *caput* deste Artigo, estes serão passíveis de Distribuição apenas por ocasião da liquidação da Classe.

**Parágrafo Terceiro.** Quando das Distribuições de que trata este Artigo, o Administrador comunicará os Cotistas acerca dos respectivos prazos e condições aplicáveis.

**Parágrafo Quarto.** As Distribuições devem ser feitas de forma a assegurar que os valores disponíveis no caixa da Classe sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe ou do Fundo, conforme aplicável, razão pela qual o Administrador poderá, a despeito da indicação do Gestor prevista no Parágrafo Segundo deste Artigo, optar pela permanência dos recursos no caixa da Classe.

**Parágrafo Quinto.** As Distribuições serão feitas sob a forma de:

- (i) amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista na Classe;
- (ii) resgate de Cotas quando da liquidação da Classe; e

- (iii) pagamento de Taxa de Performance, quando destinada a remunerar o Gestor.

**Parágrafo Sexto.** O Fundo não realizará quaisquer Distribuições aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência, tal como previsto no Parágrafo Primeiro do Artigo 29 deste Anexo.

**Parágrafo Sétimo.** As Distribuições serão feitas de acordo com o procedimento descrito abaixo:

- (i) na primeira etapa, todos os recursos serão pagos apenas aos Cotistas, até que atingido, em uma ou mais Distribuições, o montante equivalente à soma de:
  - (a) valor do Capital Integralizado, e proporcionalmente à participação de cada Cotista no Capital Integralizado, ajustado pela variação do IPCA do mês anterior à data da integralização e o IPCA do mês anterior à data do efetivo pagamento; e
  - (b) o Custo de Oportunidade no mesmo período aplicado sobre o resultado de (a) (“Valor do Custo de Oportunidade”); e
- (ii) na segunda etapa, o Gestor, Assessor Operacional e Consultores Regionais receberão, à título de Taxa de Performance, recursos correspondentes à aplicação da alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) sobre uma base de cálculo correspondente à razão do Valor do Custo de Oportunidade por 0,75 (setenta e cinco centésimos), nos termos da fórmula a seguir descrita:
$$25\% \times (\text{Valor do Custo de Oportunidade}/0,75).$$
- (iii) na terceira etapa, os recursos excedentes de cada Distribuição serão distribuídos simultaneamente entre o Gestor, Assessor Operacional e Consultores Regionais, à título de Taxa de Performance, e os Cotistas, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) para o Gestor, Assessor Operacional e Consultores Regionais e 75% (setenta e cinco por cento) para os Cotistas.

**Parágrafo Oitavo.** A Taxa de Performance será rateada entre o Gestor, o Assessor Operacional e os Consultores Regionais da seguinte forma:

- (i) 25% será destinada ao Gestor;
- (ii) 25% será destinada ao Assessor Operacional (“Taxa de Performance do Assessor Operacional”); e
- (iii) 50% para os Consultores Regionais (“Taxa de Performance dos Consultores Regionais”).

**Parágrafo Nono.** A Taxa de Performance dos Consultores Regionais será rateada entre os Consultores Regionais conforme proposta efetuada pelo Gestor, conjuntamente com o Assessor Operacional, e submetida para aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Dez.** Na hipótese do Assessor Operacional ou de um Consultor Regional deixar de prestar serviços ao Fundo, o cálculo e o pagamento da Taxa de Performance do Assessor Operacional ou da Taxa de Performance do Consultor Regional ficarão sujeitos às mesmas regras aplicáveis ao Gestor em tal caso, conforme estabelecido neste Anexo. Adicionalmente, cabe ressaltar que, caso um Consultor Regional deixe de prestar serviços ao Fundo e não venha a ser substituído por outro, a parcela da Taxa de Performance que lhe seria devida a partir do momento da sua saída, passará a ser distribuída da seguinte forma: 50% será destinada ao Gestor e 50% será destinada ao Assessor Operacional.

**Parágrafo Onze.** Nos casos de renúncia, destituição e/ou descredenciamento do Gestor, o pagamento da Taxa de Performance deverá observar o disposto no Parágrafo Quinto do Artigo 11 da Parte Geral deste Regulamento.

**Parágrafo Doze.** Existirá um Prêmio por Externalidade de até 2% (dois por cento) do Capital Subscrito da Classe, de acordo com o descrito a seguir:

Meta a ser Atingida	Data e/ou Valor	Total do Prêmio
<b>A</b> – Entrega das Auditorias	(i) 3 meses após o fim do exercício social das Companhias Investidas;	(i) Até 0,5% do Capital Subscrito da Classe.
<b>B</b> – Qualidade das Auditorias	(i) Inexistência de investidas com abstenção de opinião; (ii) Máximo de 1/3 das empresas com ressalva.	(ii) Até 0,5% do Capital Subscrito da Classe.
<b>C</b> – Captação de Subvenção Econômica	(i) R\$ 10 milhões em captação de subvenção econômica para o portfólio, em no mínimo 1/3 das empresas.	(i) 0,33% do Capital Subscrito da Classe.
<b>D</b> – Captação de Coinvestidores	(i) Mínimo de 1/3 das empresas com coinvestidores; (ii) Valor mínimo de investimento de R\$ 30 milhões.	(i) 0,67% do Subscrito da Classe.

**Parágrafo Treze.** O Prêmio de Externalidade será devido ao Gestor, ao Assessor Operacional e aos Consultores Regionais, nas hipóteses descritas a seguir:

- (i) **Meta A:** será apurado ao final do Prazo de Duração da Classe de maneira proporcional ao atingimento das metas, considerando o número de anos em que houver o alcance das condições previstas dividido pelo Prazo de Duração da Classe;
- (ii) **Meta B:** será apurado ao final do Prazo de Duração da Classe de maneira proporcional ao atingimento das metas, considerando o número de anos em que houver o alcance das condições previstas dividido pelo Prazo de Duração da Classe;

- (iii) **Meta C:** Somente será devido o Prêmio de Externalidade se forem atingidas integralmente as condições previstas; e
- (iv) **Meta D:** somente será devido o Prêmio de Externalidade se forem atingidas integralmente as condições previstas.

**Parágrafo Quatorze.** O Prêmio de Externalidade será rateado entre o Gestor, o Assessor Operacional e os Consultores Regionais, conforme acordo firmado entre estes.

**Parágrafo Quinze.** O Prêmio de Externalidade será devido apenas após a devolução aos Cotistas do Capital Integralizado ajustado pela variação do IPCA do mês anterior à data da integralização e o IPCA do mês anterior à data do efetivo pagamento, acrescido de 0,1% (um décimo por cento) ao ano, e desde que haja valores excedentes recebidos dos desinvestimentos da Carteira do Fundo.

---

## CAPÍTULO V – OFERTA, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

---

**Artigo 23 - Cotas.** As Cotas da Classe correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas.

**Artigo 24 - Subclasse das Cotas.** A Classe possui apenas uma subclasse de Cotas, a qual conferirá iguais direitos e obrigações aos Cotistas, não havendo, portanto, direitos políticos e/ou econômico-financeiros distintos entre os Cotistas da Classe.

**Artigo 25 - Primeira Emissão de Cotas.** A primeira emissão de Cotas será deliberada pelo Administrador e pelo Gestor sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas.

**Parágrafo Primeiro.** O preço de emissão das Cotas da primeira emissão será de R\$1,00 (um real) por Cota, mantendo-se o referido valor nominal inclusive para os Cotistas que ingressarem no Fundo após a realização de investimentos por parte do Fundo.

**Parágrafo Segundo.** Enquanto não houver subscrição de Cotas, o Administrador e o Gestor poderão deliberar acerca de emissões de cotas adicionais sem necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas.

**Artigo 26 - Novas Emissões de Cotas.** Após a subscrição de Cotas por qualquer Cotista, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante aprovação da Assembleia de Cotistas.

**Parágrafo Único.** Os Cotistas da Classe terão direito de preferência em relação às novas emissões de Cotas realizadas nos termos do *caput* deste Artigo.

**Artigo 27 - Subscrição.** As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas mediante a assinatura de Boletins de Subscrição, cuja validade dependerá da autenticação por parte do Administrador.

**Parágrafo Primeiro.** Previamente à subscrição das Cotas, os Cotistas deverão firmar um Compromisso de Investimento, conforme modelo a ser fornecido pelo Administrador,

bem como efetuarem seu cadastro perante o Administrador, nos termos exigidos por este.

**Parágrafo Segundo.** Além do cadastro prévio mencionado no Parágrafo Primeiro deste Artigo, os Cotistas também deverão manter seu cadastro atualizado perante o Administrador conforme critérios e periodicidade por este exigidos.

**Artigo 28 - Integralização.** Durante todo o Prazo de Duração da Classe, o Administrador poderá realizar chamadas de capital mediante as quais cada Cotista será convocado a realizar integralizações de Cotas para que tais recursos sejam dirigidos à realização de investimentos da Classe em Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas ou, ainda, para atender às necessidades de caixa do Fundo.

**Parágrafo Primeiro.** As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional ou mediante a entrega de ativos de emissão das Sociedades Investidas, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento, no prazo estipulado pela chamada de capital correspondente, realizada pelo Administrador com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas através de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto ao Administrador.

**Parágrafo Segundo.** Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas a data em que efetivamente os recursos estiverem disponíveis na conta corrente da Classe e, nos casos de integralização em ativos, a data em que tais ativos passarem a ser de titularidade da Classe.

**Parágrafo Terceiro.** Em até 10 (dez) dias úteis contados da integralização das Cotas, o Cotista deverá receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, emitido pelo Administrador ou pelo prestador do serviço de escrituração das Cotas da Classe.

**Parágrafo Quarto.** Os casos de integralização mediante a entrega de ativos deverão ser precedidos da apresentação de laudo de avaliação elaborado por empresa especializada, que possua conteúdo considerado como satisfatório pelo Administrador.

**Artigo 29 - Mora na Integralização.** O Cotista que não cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas neste Regulamento e no Compromisso de Investimento ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feito e a data em que for efetivamente realizado, e de uma multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, sendo facultado ao Comitê de Investimento, após a regularização da integralização por parte do Cotista, isentar o pagamento da multa e da atualização.

**Parágrafo Primeiro.** Caso o Cotista inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas, conforme estabelecido no Compromisso de Investimento, as Distribuições a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes para com a Classe (obrigação de integralização de Cotas, juros, e multa moratórios, sempre de forma proporcional) até o limite de seus

débitos, dispondo o Administrador de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente, inclusive para integralizar Cotas com os recursos de tais Distribuições em seu nome, sem prejuízo da suspensão de seus direitos políticos, tal como previsto no Parágrafo Primeiro do Artigo 15 da Parte Geral.

**Parágrafo Segundo.** Caso o atraso na integralização seja justificado pelo Cotista e tenha sido originado por motivos operacionais, o Administrador poderá, a seu exclusivo critério, isentar o Cotista das penalidades previstas neste Regulamento, desde que referido atraso não acarrete em descumprimento de obrigação previamente assumida pelo Fundo e desde que referido atraso não ultrapasse 15 (quinze) dias úteis.

**Artigo 30 - Distribuição e Negociação das Cotas.** As Cotas da Classe poderão ser admitidas à distribuição e/ou negociação em mercado de bolsa ou balcão organizado, a critério do Administrador, sendo também permitidas negociações privadas das Cotas entre investidores, observado o disposto no Artigo 31 deste Anexo.

**Parágrafo Único.** Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas da Classe deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo e da Classe por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

**Artigo 31 - Direitos de Preferência.** O Cotista que desejar ceder e transferir suas Cotas ("Cotas Oferecidas"), no todo ou em parte, seja a que título for, estará obrigado a oferecê-las, por intermédio do Administrador, primeiramente aos demais Cotistas da Classe, observado o disposto nos incisos a seguir:

- (i) qualquer dos Cotistas da Classe tem preferência para adquirir as Cotas Oferecidas, sendo que para tanto o Administrador, após receber notícia do Cotista cedente sobre tal intenção, indicará por escrito a todos os demais Cotistas da Classe a quantidade de Cotas Oferecidas, o preço por Cota Ofertada, as condições e prazos de pagamento e, se houver, o nome e qualificação completa do interessado ("Condições da Oferta");
- (ii) cada Cotista da Classe adimplente com suas obrigações terá direito de preferência sobre o número de Cotas Oferecidas proporcional à sua participação sobre o total das Cotas da Classe, consideradas apenas suas Cotas já integralizadas e excluídas as Cotas detidas pelo Cotista cedente, bem como terá direito de preferência às eventuais sobras de Cotas Oferecidas, na forma dos incisos (iii) e (iv) abaixo;
- (iii) em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados do envio mencionado no inciso (i) anterior, os Cotistas poderão exercer o seu direito de preferência mediante comunicação por escrito ao Administrador, manifestando também, se for o caso, seu interesse por eventuais sobras de Cotas Oferecidas que excedam a proporção de sua participação na Classe;
- (iv) caso existam sobras de Cotas Oferecidas, em relação às quais não se tenha exercido o direito de preferência na forma dos incisos anteriores, o Administrador deverá comunicar este fato aos demais Cotistas que tenham

manifestado interesse pelas sobras, por meio de carta a ser enviada em 5 (cinco) dias úteis após o término do prazo referido no inciso (iii) acima, de forma que tais Cotistas possam efetuar a aquisição das sobras mediante o pagamento do preço respectivo;

- (v) somente após esgotados os procedimentos acima descritos, poderá o Cotista ceder e transferir as Cotas Oferecidas sobre as quais não se tenha exercido o direito de preferência, desde que:
  - (a) tal transferência seja realizada, segundo as mesmas Condições da Oferta, no período subsequente de 90 (noventa) dias corridos após o término do período de 5 (cinco) dias úteis previsto no inciso (iv) acima;
  - (b) o novo Cotista tenha firmado um Compromisso de Investimento; e
  - (c) o novo Cotista preencha e cumpra as condições estabelecidas no Parágrafo Único do Artigo 30 deste Anexo.
- (vi) qualquer Cotista apenas poderá dar em penhor ou alienar fiduciariamente ou de outra forma gravar suas Cotas mediante aprovação de todos os demais Cotistas.

**Parágrafo Primeiro.** O exercício do direito de preferência mencionado neste Artigo só terá validade e eficácia se todas as Cotas Oferecidas forem adquiridas por um ou mais dos demais Cotistas.

**Parágrafo Segundo.** O direito de preferência descrito neste Artigo não se aplica às hipóteses de transferências decorrentes de reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista em questão, desde que, cumulativamente (a) as Cotas do Fundo, ou o novo veículo de investimento, sejam integralmente detidos pelos mesmos beneficiários finais do referido Cotista ou por parentes até o 2º grau dos beneficiários finais do referido Cotista; e (b) tal transferência não seja realizada para fins de ceder a terceiro, a qualquer título, direta ou indiretamente e a qualquer tempo, as Cotas do Fundo.

**Artigo 32 - Taxa de Ingresso, Saída e demais comissões.** Os subscritores de Cotas da Classe estarão isentos do pagamento de taxa de ingresso, saída ou qualquer comissão.

**Artigo 33 - Taxa Máxima de Distribuição.** Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE.

---

## **CAPÍTULO VI – FORMA DE COMUNICAÇÃO E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS**

---

**Artigo 34.** Todas as informações ou documentos para os quais a Resolução CVM 175/2022 exija, por parte do Administrador, “encaminhamento”, “comunicação”,

“acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” aos Cotistas, serão compartilhados em sistema disponibilizado pelo Administrador, acessível por meio de sua página na rede mundial de computadores.

**Parágrafo Único.** Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175/2022 exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, referidas manifestações de vontade poderão ser realizadas por meio eletrônico, mediante envio de correio eletrônico, botão de aceite constante de sistema disponibilizado pelo Administrador para tal finalidade ou outra forma oportunamente indicada pelo Administrador.

---

## CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

---

**Artigo 35 - Hipóteses de Liquidação.** A Classe deverá ser liquidada quando do término de seu Prazo de Duração, exceto (i) se a Assembleia Geral de Cotistas vier a deliberar por sua liquidação antecipada; (ii) nas hipóteses de renúncia, destituição ou descredenciamento do Administrador ou do Gestor sem efetiva substituição nos prazos previstos neste Regulamento; (iii) na hipótese do Parágrafo Primeiro deste Artigo; (iv) por determinação da CVM, nos termos da regulamentação aplicável; (v) nas demais hipóteses previstas da regulamentação aplicável.

**Parágrafo Primeiro.** Após 90 (noventa) dias do início de atividades, a Classe de cotas que mantiver, a qualquer tempo, Patrimônio Líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos deve ser imediatamente liquidada ou incorporada a outra Classe de cotas pelo Administrador, observado o disposto na Resolução CVM 175/2022.

**Parágrafo Segundo.** Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação dos Cotistas, a respectiva Assembleia deverá deliberar no mínimo sobre: (i) o plano de liquidação elaborado, em conjunto, pelo Administrador e pelo Gestor; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas. Do plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos.

**Artigo 36 - Formas de Liquidação.** A negociação dos bens e ativos da Classe será feita pelo Gestor por meio de uma das estratégias de desinvestimento a seguir:

- (i) venda em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo de ativo, observado o disposto na legislação aplicável;
- (ii) exercício, em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, de opções de venda, negociadas pelo Gestor quando da realização dos investimentos; ou
- (iii) caso não seja possível adotar os procedimentos em (i) e (ii), dação em pagamento dos bens e ativos da Classe como forma de pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas.

**Parágrafo Primeiro.** Na hipótese prevista no inciso (iii) do *caput* deste Artigo, será convocada Assembleia de Cotistas para deliberar sobre os critérios detalhados e específicos para utilização desse procedimento.

**Parágrafo Segundo.** Em qualquer caso, a liquidação dos bens e ativos da Classe será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

---

## CAPÍTULO VIII - ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

---

**Artigo 37 - Matérias de Competência.** Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis da Classe, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 60 (sessenta) dias do encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM;
- (ii) a emissão de novas Cotas da Classe, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas da Classe, observado o previsto na Resolução CVM 175;
- (iii) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe;
- (iv) alteração deste Anexo;
- (v) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo da Classe;
- (vi) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (vii) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe e o Administrador ou Gestor e entre a Classe e qualquer cotista ou grupo de cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas, sem prejuízo do disposto no Artigo 78, § 2º, da parte geral da Resolução CVM 175;
- (viii) o pagamento, pela Classe, de encargos não previstos neste Regulamento como encargos do Fundo;
- (ix) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas de que trata o Artigo 20, § 6º, do Anexo Normativo IV;
- (x) o encerramento antecipado ou a prorrogação do Período de Investimento;
- (xi) a alteração no Prazo de Duração da Classe;

- (xii) o aumento ou redução da Taxa de Administração, da Taxa de Performance ou do Prêmio de Externalidade, exceto nas hipóteses de redução unilateral;
- (xiii) a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;
- (xiv) a proposta de rateio para o pagamento da Taxa de Performance dos Consultores Regionais, conforme previsto no Parágrafo Nono do Artigo 22 deste Anexo; e
- (xv) a ratificação da instalação e da indicação dos membros do Comitê de Investimento, bem como sobre a alteração das disposições deste Regulamento aplicáveis à instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Investimento ou de conselhos e/ou outros comitês que venham a ser criados pelo Fundo;

**Artigo 38 - Quóruns de Instalação e Deliberação.** Nas Assembleias Especiais de Cotistas, que podem ser instaladas com a presença de ao menos um Cotista, as deliberações são tomadas por maioria de votos das Cotas subscritas presentes, cabendo a cada Cota subscrita 1 (um) voto, observado, quanto ao quórum específico, o disposto no Parágrafo Primeiro abaixo.

**Parágrafo Primeiro.** Em relação às matérias dos incisos (v), (vi), (vii), (ix) e (xv) do Artigo 37 deste Anexo, as deliberações serão tomadas por Cotistas que sejam detentores de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.

**Parágrafo Segundo.** Em relação às matérias dos incisos (ii), (iii), (iv), (viii), (xi), (xii) e (xiii) do Artigo 37 deste Anexo, as deliberações serão tomadas por Cotistas que sejam detentores de, no mínimo, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas.

**Parágrafo Terceiro.** Os Cotistas que não participarem da Assembleia Especial de Cotistas, mas tiverem enviado voto por escrito no formato exigido pelo Administrador, serão considerados para fins do cômputo dos quóruns de instalação e deliberação previstos neste Regulamento.

**Artigo 39 - Demais Regras.** Aplicam-se às Assembleias Especiais de Cotistas as regras e procedimentos previstos nos Parágrafos Primeiro ao Quarto do Artigo 12, bem como os Artigos 13, 15, 16 e 17 todos da Parte Geral.

---

## CAPÍTULO IX - COMITÊ DE INVESTIMENTO

---

**Artigo 40 - Competência e Composição.** A Classe terá um Comitê de Investimento, que terá como função:

- (i) deliberar sobre propostas de investimentos em Sociedades Alvo e/ou em Sociedades Investidas que sejam elaboradas pela Classe;

- (ii) deliberar sobre propostas de desinvestimentos de Sociedades Investidas que sejam elaboradas pelo Gestor;
- (iii) deliberar, com base nas justificativas apresentadas pelo Gestor, sobre qualquer variação desfavorável à Classe ocorrida entre os termos projetados pelo Gestor por ocasião da apresentação, nos termos dos incisos (i) e (ii) deste Artigo, de qualquer investimento ou desinvestimento ao Comitê de Investimento e os efetivamente possíveis de serem firmados no momento do fechamento de tal investimento ou desinvestimento;
- (iv) aprovar o não exercício, a renúncia ou cessão de direitos de preferência da Classe em casos de diluição da participação no capital social das Sociedades Investidas;
- (v) deliberar sobre propostas de reinvestimentos em Sociedades Alvo e/ou em Sociedades Investidas que sejam elaboradas pelo Gestor;
- (vi) acompanhar, por meio das reuniões do Comitê de Investimento, as atividades do Gestor na representação da Classe junto às Sociedades Investidas;
- (vii) deliberar acerca da constituição, funcionamento e composição do Conselho Estratégico do Fundo; e
- (viii) deliberar acerca da contratação dos especialistas, nos termos do inciso (xxx) do Artigo 18 da Parte Geral

**Parágrafo Primeiro.** O Comitê de Investimento será composto por 8 (oito) membros e igual número de suplentes, indicados da seguinte forma:

- (i) 1 (um) membro titular e seu suplente indicados pelo Gestor;
- (ii) 1 (um) membro titular e seu suplente indicados pelo Assessor Operacional;
- (iii) 1 (um) membro titular e seu suplente indicados pela BNDES Participações S.A. – BNDESPAR (“BNDESPAR”);
- (iv) 1 (um) membro titular e seu suplente indicados pelo Banco do Nordeste do Brasil – BNB;
- (v) 1 (um) membro titular e seu suplente indicados pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG;
- (vi) 1 (um) membro titular e seu suplente indicados pelo Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS;
- (vii) 1 (um) membro titular e seu suplente indicados pelo Banco de Brasília S.A. – BRB; e
- (viii) 1 (um) Membro Independente e seu suplente, eleitos pelos demais membros do Comitê de Investimento anteriormente citados.

**Parágrafo Segundo.** A indicação dos membros do Comitê de Investimento será feita mediante comunicação ao Administrador e ratificada pela Assembleia Especial de Cotistas subsequente à indicação.

**Parágrafo Terceiro.** A implementação das deliberações do Comitê de Investimento será de responsabilidade do Gestor.

**Parágrafo Quarto.** Ficam dispensadas de submissão ao Comitê de Investimento as matérias previstas nos incisos (i) a (iv) do *caput* deste Artigo, cujo objeto de análise seja Sociedade Investida que tenha recebido, ou Sociedade Alvo que venha a receber, considerando o somatório do valor já efetivado e a operação em análise, investimento de valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do Capital Subscrito do Fundo.

**Parágrafo Quinto.** As operações que tenham sido dispensadas de submissão ao Comitê de Investimento, conforme previsão do Parágrafo Quarto deste Artigo, deverão ser devidamente comunicadas pelo Gestor aos membros do Comitê de Investimento em até 30 (trinta) dias da sua realização.

**Artigo 41 - Qualificações.** Os membros do Comitê de Investimento deverão atender às qualificações exigidas pelo Código de ART.

**Parágrafo Primeiro.** Será aceita a participação, no Comitê de Investimento, de pessoa que participe de comitê de investimento (ou órgão análogo) de outro veículo cujo objeto seja total ou parcialmente coincidente com o da Classe, desde que tal pessoa se comprometa, cumulativamente, a:

- (i) manter confidenciais as informações de que tiver conhecimento em virtude de sua participação no Comitê de Investimento; e
- (ii) indenizar a Classe por eventuais prejuízos causados, sendo que todos os membros do Comitê de Investimento deverão informar, por escrito, aos demais integrantes do Comitê de Investimento qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses com a Classe, imediatamente após tomar conhecimento da mesma.

**Parágrafo Segundo.** Em caso de manifesta negligência ou comprovada má-fé por parte de um membro do Comitê de Investimento, ou de grave descumprimento das disposições deste Regulamento a ele aplicáveis, o referido membro poderá ser destituído de suas funções por decisão dos demais membros do Comitê de Investimento, pelo Administrador ou pelo Gestor, devendo ser tal destituição imediatamente comunicada ao responsável pela sua indicação, sendo que este responsável deverá indicar seu substituto.

**Artigo 42 - Mandato e Remuneração.** Os membros do Comitê de Investimento terão mandato por prazo indeterminado.

**Parágrafo Primeiro.** Os membros do Comitê de Investimento poderão ser substituídos a qualquer momento por quem os indicou, por intermédio de comunicação formal, por escrito, ao Administrador, dando ciência do fato e indicando o substituto e suas

respectivas qualificações. A referida substituição será objeto de ratificação em Assembleia Geral de Cotistas a ser realizada após tal comunicação.

**Parágrafo Segundo.** Os membros do Comitê de Investimento não receberão qualquer remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções.

**Artigo 43 - Confidencialidade das Informações.** Os membros do Comitê de Investimento deverão manter as informações constantes de materiais para análise de investimento pelo Fundo, sejam potenciais ou realizados, que venham a ser a eles disponibilizados pelo Administrador ou pelo Gestor, sob absoluto sigilo e confidencialidade, comprometendo-se, para tanto, a firmar termo de confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo se:

- (i) com o consentimento prévio e por escrito do Gestor e/ou do Administrador; ou
- (ii) por ordem judicial ou administrativa expressa, inclusive da CVM, sendo que, nesta hipótese, o Administrador deverá ser informado, por escrito, de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

**Parágrafo Único.** Fica liberada a transmissão de informações confidenciais àqueles que estejam, de alguma forma, envolvidos com as tomadas de decisão dos membros do Comitê de Investimento e para os quais tais informações sejam imprescindíveis para tais tomadas de decisões, tais como diretores, executivos, empregados ou advogados. Cada membro do Comitê de Investimento será igualmente responsável pela confidencialidade e sigilo das informações fornecidas a seus representantes, fazendo com seus representantes respeitem tal confidencialidade e sigilo.

**Artigo 44 - Reuniões do Comitê.** O Comitê de Investimento se reunirá mediante convocação do Administrador ou do Gestor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sendo que na hipótese de solicitação de membros do Comitê de Investimento, o Gestor deverá realizar referida convocação em até 5 (cinco) dias da solicitação.

**Parágrafo Primeiro.** Os prazos mencionados no *caput* deste Artigo poderão ser reduzidos mediante anuência expressa de todos os membros do Comitê de Investimento e, independentemente de tais formalidades de convocação, será considerada regular a reunião do Comitê de Investimento a que comparecerem todos seus membros.

**Parágrafo Segundo.** A convocação será realizada mediante correspondência escrita encaminhada aos membros do Comitê de Investimento, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento ou correio eletrônico (*e-mail*).

**Parágrafo Terceiro.** As reuniões do Comitê de Investimento:

- (i) serão validamente instaladas somente com a presença da maioria de seus membros;

- (ii) poderão ser acompanhadas por quaisquer pessoas indicadas pelo Administrador e/ou pelo Gestor; e
- (iii) poderão ser realizadas com a participação de um ou mais de seus membros por meio de teleconferência, sendo que, nestes casos, os votos proferidos por tal(is) membro(s) serão computados pelo Administrador ou pelo Gestor, devendo tal(is) membro(s) enviar seu voto, por meio físico ou digital, devidamente assinado, o qual não poderá ser diferente do proferido via teleconferência, sob pena de ser invalidado, podendo o Administrador exigir que a via original também lhe seja entregue.

**Parágrafo Quarto.** Com exceção dos membros indicados pelo Assessor Operacional e do Membro Independente (eleitos pelos demais membros do Comitê de Investimento), que não terão direito à voto, e do membro indicado pela Bndespar, que terá 4 (quatro) votos, cada membro do Comitê de Investimento terá direito a 1 (um) voto nas suas deliberações, sendo que as deliberações do Comitê de Investimento serão aprovadas pela maioria simples de votos, resguardado o poder de veto para o membro indicado pela Bndespar.

**Parágrafo Quinto.** Das reuniões do Comitê de Investimento serão lavradas atas, as quais serão assinadas por todos os membros a elas presentes, exceto por aqueles que tenham encaminhado voto escrito.

**Parágrafo Sexto.** As reuniões do Comitê de Investimento serão realizadas, em regra, na sede do Gestor, e deverão ocorrer sempre que houver necessidade, não havendo, contudo, uma periodicidade mínima para sua realização.

**Parágrafo Sétimo.** Para o bom desempenho do Comitê de Investimento, o Gestor enviará aos seus membros todo material necessário à avaliação da ordem do dia, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da reunião do Comitê de Investimento.

**Parágrafo Oitavo.** Caso haja membros que se encontrem conflitados em relação à votação de dada matéria, o voto do referido(s) membro(s) não será(ão) computado(s) para fins de verificação do quórum de deliberação previsto neste Regulamento. O membro indicado por Cotista que esteja inadimplente na data da convocação do Comitê de Investimento não será computado para fins de verificação do quórum de deliberação previsto neste Regulamento e não terão direito a voto.

**Parágrafo Nono.** A obrigação de se declarar conflitado é do próprio membro do Comitê de Investimento que se encontrar nessa situação, sendo facultado aos demais membros do Comitê de Investimento, nas hipóteses de divergência, deliberar acerca da existência ou não de conflito.

**Parágrafo Dez.** Os membros do Comitê de Investimento devem informar ao Administrador e ao Gestor, e estes aos Cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com a Classe ou o Fundo.

**Parágrafo Onze.** O material enviado pelo Gestor aos membros do Comitê de Investimento deve prever uma proposição específica com todos os estudos e avaliações

realizados pelo Gestor e que justifiquem o investimento ou o desinvestimento a ser realizado pelo Fundo, bem como a descrição de quaisquer outros assuntos a serem tratados.

**Parágrafo Doze.** Os membros do Comitê de Investimento poderão solicitar documentos, informações e/ou esclarecimentos adicionais, para complementação dos documentos apresentados pelo Gestor para deliberação, mediante o envio de solicitação por escrito ao Gestor. Nessas hipóteses, o Gestor terá prazo de 3 (três) dias úteis contados da data do recebimento da referida solicitação para apresentar documentos, informações e/ou esclarecimentos adicionais aos membros do Comitê de Investimento. Caso o Gestor não atenda à(s) solicitação(ões) adicional(is) dos membros do Comitê de Investimento no prazo previsto neste parágrafo, o prazo para a realização da reunião do Comitê de Investimento poderá ser suspenso até o efetivo envio dos referidos documentos, informações e/ou esclarecimentos.

**Parágrafo Treze.** As deliberações do Comitê de Investimento não deverão servir, a qualquer tempo, ou sob qualquer pretexto, para eximir o Administrador, o Gestor ou quaisquer outras instituições contratadas para execução de outros serviços com relação ao Fundo, das obrigações, deveres e responsabilidades que lhes são respectivamente atribuídas por este Regulamento ou pela legislação.

**Parágrafo Quatorze.** Os membros do Comitê de Investimento não serão pessoalmente responsabilizados pela gestão das Sociedades Investidas.